



DJ 2107
19/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2107 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	13
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
TURMA RECURSAL	21
1ª TURMA RECURSAL	21
2ª TURMA RECURSAL	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39

PRESIDÊNCIA

Nota

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins esclarece aos operadores do Direito e à população em geral que, de acordo com o art. 301, alínea "b", de seu Regimento Interno, são considerados feriados no Poder Judiciário tocaninense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, ficando suspensos os prazos em conformidade com as leis processuais.

Informa ainda que nesse período haverá, tanto no Tribunal quanto nas comarcas, magistrados e servidores de plantão, que terão seus nomes e telefones publicados nas entradas das unidades do Poder Judiciário, para atendimento das medidas urgentes.

Portaria

PORTARIA Nº 951/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar o período de gozo de férias do Juiz EDUARDO BARBOSA FERNANDES, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 07.01 a 05.02.09 para 01 a 30.06.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 952/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o anexo único da Portaria nº 924/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.097, disponibilizado em 04 de dezembro de 2008, para incluir a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas no plantão dos juizes Deborah Wajngarten (20 a 28/12/2008) e Ricardo Gagliardi (29/12/2008 a 06/01/2009).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial no 039/2008.

Processo: 37244 (08/0065217-7)

Objeto: Aquisição de Projetores Multimídia para equipar o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 380/2008, fls. 387/390 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial no 039/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- PEREIRA & MILHOMEM LTDA, inscrita no CNPJ sob no 07.123.324/0001-66, no item 01, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais);

- COMPULIDER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob no 09.255.074/0001-43, no item 02, no valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais),

O Pregão no 39/08 nos itens 01 e 02 atingiu o valor total de R\$ 13.840,00 (treze mil, oitocentos e quarenta reais)

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (18/12/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 2 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 – RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais torna pública a retificação do Edital no 1 do Concurso Público 1/2008 – TJTO, de 24 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da Justiça do Tocantins em 28 de novembro de 2008, conforme segue:

1. Alterar a informação constante do subitem 2.2.1.4, que passa a ter a seguinte redação: "REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Informática, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação".

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2008 (1ª REPUBLICAÇÃO)

Publicação antecipada em razão do Recesso Judiciário (20/12/08 - 06/01/09)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (mobiliário), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO:

01 - CADEIRA DIGITADOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇOS REGULÁVEIS

Dimensões Mínimas :

Largura do Encosto 450 mm

Altura do Encosto 440 mm

Largura do Assento 400 mm

Altura do Assento 380 mm

MARCA: Caderode Modelo CDGB

QTD: 1.000

VALOR UNITÁRIO: R\$ 290,00

05 - POLTRONA ESTILO DIRETOR A GÁS MULTIRREGULÁVEL COM BRAÇO

Dimensões Mínimas :

Largura do Encosto 460mm

Altura do Encosto 490mm

Largura do Assento 480 mm

Altura do Assento 460mm

MARCA: Caderode Modelo PDGB

QTD: 300

VALOR UNITÁRIO: R\$ 320,00

06 - ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS

Dimensões Mínimas :

Altura 1980mm

Profundidade 440mm

Largura 900 mm

MARCA: Caderode Modelo ARM 02

QTD: 1.000

VALOR UNITÁRIO: R\$ 718,00

10 - MESA PARA COMPUTADOR

Dimensões Mínimas :

Altura 740mm

Profundidade 600mm

Largura 1000mm

MARCA: Caderode Modelo MPC

QTD: 400

VALOR UNITÁRIO: R\$ 250,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (06/10/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e MB Escritórios Inteligentes Ltda. – Contratado: **ANA ORLINDA DE SOUZA FLEURY CURADO** – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2008
(1ª REPUBLICAÇÃO)

Publicação antecipada em razão do Recesso Judiciário (20/12/08 - 06/01/09)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.937/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório Ltda – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (mobiliário), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2008, segundo itens abaixo especificados:

ITEM/DESCRIÇÃO:

03 - CADEIRA EXECUTIVA FIXA

Dimensões Mínimas :

Largura do Encosto 400mm

Altura do Encosto 380mm

Largura do Assento 450mm

Altura do Assento 440mm

MARCA: Cadflex Modelo CF-28

QTD: 500

VALOR UNITÁRIO: R\$ 166,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação (06/10/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e Scatena e Scatena Comércio de Móveis para Escritório Ltda – EPP. – Contratado: **WILHANES BARBOSA DOS SANTOS** – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008
(1ª REPUBLICAÇÃO)

Publicação antecipada em razão do Recesso Judiciário (20/12/08 - 06/01/09)

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.053/2007.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. G. Vieira - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Registrar o percentual de desconto para fornecimento de livros/publicações ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, demais regras e condições para o fornecimento dos objetos licitados, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2008.

PERCENTUAL DE DESCONTO: 25% (vinte e cinco) por cento de desconto sobre o preço de tabela.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata (03/10/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e S. G. VIEIRA - EPP – Contratado: Aristides Sambaiba José de Souza – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de dezembro de 2008.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.254/2006.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.

OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objetos do presente instrumento a aquisição e instalação de ventiladores nos elevadores do edifício do Fórum da Comarca de Palmas, conforme especificação a seguir:

- Equipamento EEL1382411: 01 (um) Ventilador Central para cabina e 01 (uma) Chave de Comando Tipo Yale – 2 pólos T2;

- Equipamento EEL1382420: 01 (um) Ventilador Central para cabina e 01 (uma) Chave de Comando Tipo Yale – 2 pólos T2.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/08.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no até conclusão dos serviços, salvo o prazo da garantia e assistência técnica.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e Elevadores Atlas Schindler S.A. – Contratado: **AMÉLIO MOREIRA DE MIRANDA NETO** – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de dezembro de 2008.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4117/08 (08/0069883-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SALVADORA SOARES DE ANDRADE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/24, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SALVADORA SOARES DE ANDRADE, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciada na substituição da medicação Stalevo, anteriormente prescrita para tratamento da doença da qual é portadora (Parkinson), por outra (genérico) que causa diversos efeitos colaterais. Afirma que com o advento da Portaria GM/MS n.º 2.577/2006 do Ministério da Saúde que regulamentou o fornecimento de Medicamentos de Dispensação Excepcional, o Estado deixou de fornecer o medicamento Stalevo à impetrante e passou a fornecer as mesmas drogas que o compõe, mas em dosagens diversas. Alega que diante desses sintomas o médico que acompanha seu tratamento prescreveu outra vez o medicamento Stalevo, tendo a impetrante novamente preenchido a ficha de solicitação do medicamento, mas indeferida, sob o fundamento de que a impetrante encontra-se cadastrada para recebimento da medicação substituída. Argumenta que não pode prosperar a negativa no fornecimento do medicamento Stalevo simplesmente por não estar contemplado pela referida Portaria, uma vez que atestada, sua intolerância à medicação substituída, não pode ser obrigada a fazer uso de uma medicação que lhe causa fortes efeitos colaterais se existe outra que não produz tais efeitos. Sustenta a impetrante ser uma pessoa de baixa condição financeira sacrificando grande parte do seu orçamento com a compra da medicação que custa mais de R\$ 100,00 por mês. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que a impetrante tem direito ao medicamento devidamente prescrito pelo seu médico. Fundamenta o fumus boni juris no direito à dignidade da pessoa humana, pelo direito à vida e à saúde, ressaltando, ainda, que a não autorização do uso do medicamento por uma portaria não pode colocar em risco sua saúde e o periculum in mora na arguição de que não pode ficar sem o remédio sob pena de agravar o seu estado de saúde e que não tem condições de arcar com as despesas da referida medicação, pugnando, ao final, pela concessão liminar da ordem. Requer, outrossim, os benefícios da justiça gratuita por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 10/19. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO a impetrante o benelácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar

não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Quanto ao requisito *fumus boni iuris*, vislumbro que, nos termos da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, razão pela qual, deve ser garantido à impetrante o direito ao recebimento do medicamento postulado e necessário a sua vida, direitos esses indissociáveis. O requisito *periculum in mora*, reside no fato de que a paciente necessita do remédio com urgência sob pena de agravamento de seu estado de saúde. Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que o Secretário Estadual de Saúde, imediatamente, adquira, independentemente de licitação ou qualquer outra medida burocrática, e entregue à impetrante 60 (sessenta) comprimidos do medicamento STALEVO (150/37,5/200) por mês, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, conforme prescrição médica de fl. 16, subscrita pelo Dr. Márcio Antônio de Sousa Figueiredo, CRM-TO 1605. Considerando a urgência que o caso em exame requer, DETERMINO, com fulcro no parágrafo único do art. 165, do RJTJO, o imediato cumprimento da decisão liminar, restando postergado seu referendado para após o decurso do recesso forense. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE – para prestar as devidas informações, no prazo legal, DETERMINANDO, ainda, ao Secretário do Pleno a assinatura do devido mandado. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 141 (08/0066956-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO Nº 15971/08 – VARA ESPECIAL CRIMINAL)

INDICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO

VÍTIMA: ANTÔNIO PINHEIRO FREITAS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 74, a seguir transcrito: “Acolho a manifestação do Procurador do Órgão de Execução de fls. 69/72. Remeta-se os autos à Comarca de Araguaína, para as providências nos termos apontados pelo Sub-Procurador. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3872/08

IMPETRANTE E ADVOGADOS: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR GUIMARÃES

Adv: Henrique Pereira dos Santos e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA E OUTROS

OBJETO: CITAR os candidatos: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINÍSSIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a decisão de f. 102/104, a seguir transcrita: **DECISÃO:** “ Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Diego Aparecido Correia de Aguiar acoimando como autoridades coatoras a Secretária de Administração – TO e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e litisconsortes necessários os Candidatos Aprovados no Teste Psicotécnico e Inscritos no Cargo de Agente de Polícia Civil. Consta nos autos que, o insurgente é candidato no concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia Civil – TO com opção pela região de Gurupi – TO. Referido certame é dividido em duas etapas, sendo que, a primeira é composta por prova objetiva, exames médicos, capacidade física e avaliação psicológica e a segunda refere-se ao curso de formação profissional, investigação social e criminal. Embora tenha obtido êxito nas três primeiras fases da primeira etapa do certame, obteve o conceito não recomendado na fase psicológica e foi desclassificado, não sendo convocado para a segunda etapa, correspondente ao curso de formação a ser realizado pela Academia da Polícia Civil. Em razão do resultado e, conforme determinado no edital, no dia e hora designados compareceu acompanhado de psicólogo para tomar ciência dos motivos de sua não recomendação, os laudos lhes foram entregues, entretanto, não foi concedido o acesso à folha de resposta do exame psicotécnico realizado e não foram prestados esclarecimentos plausíveis acerca do resultado, impossibilitando a comprovação da veracidade do resultado divulgado. Recorreu administrativamente reiterando o subjetivismo da avaliação psicológica. Recentemente foi aprovado e empossado no cargo de assistente administrativo da UNIRG – Centro Universitário de Gurupi, obtendo desempenho plenamente satisfatório no exame psicotécnico. Segundo entendimento jurisprudencial, quando caracterizado por traços subjetivos, o exame psicotécnico não pode levar à reprovação do candidato. O *fumus boni iuris* assenta-se na demonstração de que não teve acesso aos motivos, embasamento, considerações e conclusões referentes à exclusão, revestindo-se o resultado de caráter subjetivo, sigiloso e ilegal. O indeferimento da medida liminar causará dano irreparável ou de difícil reparação, posto que, não poderá participar das demais fases do certame (*periculum in mora*). Requereu o

beneficência da justiça gratuita, a concessão de medida liminar, determinando que os impetrados assegurem o direito do impetrante de participar das etapas subsequentes do concurso e, no caso de aprovação, seja assegurado o direito de nomeação e posse no cargo em comento e, ao final, a concessão definitiva da segurança (fls. 02/14). É o relatório. Concedo o beneficência da justiça gratuita. A possibilidade de recurso administrativo assegura o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa. In casu, o *fumus boni iuris* está evidenciado pelo fato de que, conforme observado nos autos, o impetrante insurgiu-se administrativamente contra o resultado negativo no teste psicotécnico, entretanto, não logrou êxito em resolver a pendência, pois mesmo acompanhado por um psicólogo, como determina o edital, sequer teve acesso ao teste e folha de respostas para verificar comparar seu desempenho com os fundamentos de sua reprovação (fls. 82). O *periculum in mora* é evidente, pois os motivos que levaram à reprovação do candidato no teste psicotécnico não são conhecidos e, no caso de não haver plausibilidade em referida reprovação, o impetrante sofrerá sérios prejuízos, posto que, terá sido injustamente impedido de continuar concorrendo ao cargo. Demonstrado, portanto, os indícios da existência do direito líquido e certo alegado na exordial. Ex positis, concedo a liminar pleiteada, para determinar que ao impetrante seja assegurado o direito de participar das etapas subsequentes do concurso e, no caso de aprovação, seja nomeado e empossado no cargo até final julgamento do mandamus. Intime-se o representante judicial do Estado do Tocantins, entregando-lhe a terceira via desta impetração, nos termos do artigo 3º, Lei nº. 4.348/64, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº. 10.910/04. Notifiquem-se as autoridades acoimadas coatoras — Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as devidas informações que considerar pertinente. Citem-se os litisconsortes passivos necessários – Adeane do Nascimento Santana, Antônio Mendes Dias, Cláudio Gonçalves da Costa, Diego Luiz Castro Silva, Giovanni Fonseca Alves, Jayme Pereira da Silva, Jean Carlos Moura Cardoso, João Henrique Gomes de Almeida, Jorge Henrique Leite, Kairo Ubiratan Dias Bessa, Marcília Cardoso de Oliveira, OloDES Maria Oliveira Freitas, Santiago Araújo Queiroz de Oliveira, ViníssiUS Lessa de Paula, Wellington Ferreira Lopes e Wender Araújo via edital para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a presente ação mandamental. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Em obediência à disposição contida no artigo 165, “caput”, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, submeto esta decisão ao “referendum” do Colendo Tribunal Pleno para que produza seus efeitos. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2008.”

DECISÃO: Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas –TO, aos 22 dias do mês de julho de 2008.

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Relatora

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº. DO PROCESSO: MS 3805/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: Luiz Fernando de Sousa Araújo

Adv.: Bernardino Cosobek da Costa e Outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHBO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ VAGNO MOURA SOUSA, LIVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAÚJO e WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, candidatos ao Cargo de Agente de Polícia Civil – 7ª DRP – Colinas do Tocantins/TO: atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestarem no prazo legal, conforme **DESPACHO** de fls. 210/211, a seguir transcrito: “O Impetrante forneceu a qualificação completa do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (fls. 90/94). Todavia, observo que deixou de fornecer a qualificação completa dos litisconsortes passivos necessários, alegando não ter possibilidade de fornecê-las, visto não conhecer os referidos candidatos. Nesse sentido requereu a citação do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, via oficial de justiça e a dos demais candidatos, por edital. Igualmente, sabe-se que é inadmissível a produção de novos documentos, tais como os de fls.95/208, vez que a prova deve instruir a petição inicial. “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que o acórdão recorrido está fundamentado em documento juntado após a sentença denegatória do Mandado de Segurança. 2. “O mandado de segurança é remédio constitucional que se volta à proteção de direito líquido e certo, comprovado de plano por meio de prova documental inequívoca. É ação de rito especial que não admite dilação probatória, sendo defesa a juntada posterior de documentos ou a produção diferida de provas.” (RMS 17571/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07/03/2005). 3. Agravo Regimental provido”. (AgRg no Ag 887.286/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 11/09/2007, DJ 24/10/2007 p. 206). Grifei. Face aos requerimentos formulados pelo Impetrante, notifique-se, nos termos do art. 7o, I, da Lei 1.533/51 e art. 224 do Código de Processo Civil, CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Citem-se, por edital, os candidatos mencionados no item I, “a”, da petição de fls. 45/48, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em sessenta dias. Desentranhem-se os documentos de fls. 95/208 e entregue-os ao Impetrante, por ser indevida a juntada de novos documentos nesta fase processual. Restituam-se, também, todas as cópias e contrafés

que acompanham os autos, reservando apenas a cópia que servirá para a notificação do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, pois os demais candidatos serão citados por edital. Remetam-se os autos à Diretoria Judiciária para que corrija a capa dos autos inclua como impetrado o CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, e, na condição de litisconsortes passivos necessários, os candidatos indicados no item I, "a", da petição de fls. 45/48. Decorridos os prazos, prestadas as informações pelo CESPE/UnB e apresentadas as contestações dos demais candidatos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7994/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 1092/1093

EMBARGANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

EMBARGADO : LUIZ GONZAGA NETO

ADVOGADOS : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – NÃO CONFIGURAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIBERDADE DE CONVICÇÃO DO JULGADOR – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I - Os embargos de declaração não são um meio adequado para o reexame da causa, posto que seu âmbito se restringe a suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. II - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 7994/08 em que figura como Embargante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e Embargado LUIZ GONZAGA NETO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO para manter incólume o acórdão objurgado. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.791/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : CASSI-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS.

APELADO : PAULO MARTINS REIS.

ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. PLANO E SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE. ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - A Lei 9.656 de 1998, não traz nenhum óbice à realização do exame requerido pelo Apelante. 2 - Conforme disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, cabe a quem alegou trazer aos autos fatos modificativos impeditivos ou extintivos, no caso em testilha vislumbra que o Apelante limitou-se apenas em alegar não obtendo êxito em concretizar as provas alegadas. 3 - O Magistrado tem total discricionariedade em atribuir o percentual das verbas de honorários advocatícios, sempre adstrito aos limites legais.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.791/08, onde figuram, como Apelante, CASSI- CAIXA DE ASSISNTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A, e, como Apelada, BRASIL TELECOM S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Sustentação oral por parte do apelado, na pessoa de seu advogado Sr. Dr. SEBASTIÃO ALVES ROCHA. Ausência momentânea da Exmas Sras. Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 20 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5112/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 3075/02

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A

ADVOGADOS: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS

APELADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS

ADVOGADOS: LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS

APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Interposição recíproca. Indenização. Veículo financiado. Busca e apreensão. Quitação integral. Dano moral. Procedência da ação. Improvimento do recurso do banco. Majoração da indenização. Provimento do recurso apresentado pelo autor. 1 – O autor é parte legítima, o pedido é juridicamente possível, não há carência de ação ou prática de crime de estelionato, pois o veículo realmente estava quitado, foi apreendido indevidamente, causando prejuízos materiais e morais ao detentor. 2 – A ação negligente do banco evidencia a ocorrência de dano que, apreendeu veículo quitado, não identificando o pagamento das parcelas. A quitação legítima a posse, por isso, resta legítima a pretensão indenizatória, pois o proceder do banco atingiu o direito do autor. 3 – Não há falar em sucumbência recíproca, pois o banco não pode ser beneficiado pela própria negligência, ainda que as parcelas tivessem sido pagas de forma diversa, houve tempo hábil para a identificação dos pagamentos. O quantum indenizatório fixado na instância monocrática afigura-se insuficiente, pois o autor foi privado do bem por dois anos, por isso, o montante de vinte mil reais resta moderado e apropriado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5112/05 em que o Banco General Motors S.A. e Luiz Lorenzetti Ramos figuram reciprocamente como apelantes e recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, mas negou provimento à insurgência do banco e deu provimento ao recurso interposto pelo autor, para majorar a indenização por danos morais que, por maioria de votos, restou fixada em vinte mil reais. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. A Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno majorou a indenização por danos morais, fixando-a em dez mil reais. Sustentação oral por parte da advogada do 1º apelado, Drº. Suelen Siqueira Marcelina Marques. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3650/03

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

APELADOS : SAMUEL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO : GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO BANCÁRIO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – REVISÃO DE CLÁUSULAS DE OFÍCIO – JULGAMENTO EXTRA PETITA – NÃO CONFIGURADO – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – ILEGALIDADE – MULTA CONTRATUAL – REDUÇÃO – JUROS REMUNERATÓRIOS – LIVRE PACTUAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL – UNÂNIME. I – É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, como dispõe seu art. 3º, §2º. II – As cláusulas consideradas abusivas podem ser revistas pelo magistrado, inclusive de ofício, não caracterizando julgamento extra petita, porque se trata de regras de ordem pública e interesse social. III – É vedada a cobrança de comissão de permanência em conjunto com juros de mora e multa, devendo aquela ser substituída pela correção monetária, com base no INPC, em consonância com o art. 7º e seus parágrafos, da Lei nº 4.357/64.

IV – A capitalização mensal de juros só é permitida nos casos de cédula de crédito rural, industrial e comercial, podendo ser cobrada em periodicidade não inferior à anual nos demais casos. V – Em observância ao art. 52, §1º do Código de Defesa do Consumidor, a multa contratual pode ser cobrada no valor de 2% (dois por cento) ao mês sobre o total da dívida. VI – Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento), por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira e conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Deve-se manter o que foi conveniado pelas partes e prevalecer a livre pactuação. VII – À unanimidade o recurso foi provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 3650/03 em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e apelado SAMUEL ALVES TEIXEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, para que, no período de vigência da avença, prevaleçam os juros remuneratórios contratualmente definidos, confirmando, quanto ao mais, a r. decisão guerreada. O saldo devedor deverá ser apurado em liquidação por arbitramento, conforme o disposto no art. 475-C, do CPC. O montante deve ser acrescido de juros de mora de 0,5 % ao mês, a partir da data da citação até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando os juros passam a ser de 1% ao mês, compensando-se então o valor verificado com o saldo devedor, ambos devidamente atualizados. Os honorários advocatícios devem ser compensados "ex vi" da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 18 de Junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4664/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE : PEDRO FILHO BRINGEL

ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E JOÃO AMARAL SILVA

APELADOS : ALBERTO LOPES NOLETO E LÚCIA SILVA MARTINS NOLETO

ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

PROC. JUST. : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PERMUTA DE IMÓVEL URBANO E RURAL – RELATIVAMENTE INCAPAZ – ASSISTÊNCIA – DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO –

UNÂNIME. I – Os maiores de 16 e menores de 18 anos são tidos por relativamente incapazes, podendo praticar os atos da vida civil, desde que com a devida assistência, que, em regra, compete aos pais. II – O negócio jurídico contraído por menor púbere deve conter a assinatura deste e de seu assistente, conjuntamente. O documento firmado por apenas um deles não preenche os requisitos legais. III – A procuração é instrumento imprescindível para atuação do advogado no processo, e a sua ausência enseja na extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme artigos 37, 267, inciso IV e 283, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4664/05 em que figura como apelante PEDRO FILHO BRINGEL e apelados ALBERTO LOPES NOLETO E LÚCIA SILVA MARTINS NOLETO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 37, 267, IV e 238 do Código de Processo Civil. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA. Sustentação oral por parte dos Apelados, na pessoa de sua procuradora a Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins. Ausência momentânea do Sr. Des. CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de Junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3229/02

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO-TO
 APELANTE : EVALDO GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO : JOSÉ NETO CABRAL
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 APELADO : WILSON MENDONÇA MARTINS LUIZ
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO – NÃO COMPROVADAS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – MAJORAÇÃO – TEORIA DO DESESTÍMULO – PROVIMENTO PARCIAL – UNÂNIME. I – Não cabe falar em co-autoria ou participação em agressões quando não comprovada a prática da conduta ilícita pelos supostos ofensores. II – O quantum indenizatório deve ser majorado quando não corresponde às circunstâncias fáticas, a gravidade do dano, seu efeito lesivo e as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, não para provocar enriquecimento sem causa, mas para atender à teoria do desestímulo. III – Recurso provido parcialmente, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil nº 3229/02 como apelante EVALDO GOMES DE ALMEIDA e apelados JOSÉ NETO CABRAL e apelado WILSON MENDONÇA MARTINS LUIZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos deu parcial provimento ao recurso, para majorar o “quantum” indenizatório, tal como definido acima, confirmando, quanto ao mais, a r. sentença guereada. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. MARIA COTINHA BEZERRA – Procuradora Substituta. Palmas, 23 de janeiro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 5477/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 284/286
 EMBARGANTE : WASHINGTON DIAS
 ADVOGADO : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES
 EMBARGADO : A. P. M. V. REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO NOGUEIRA
 RELATOR DOS
 EMB.DE DECLARAÇÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – PRÉ-QUESTIONAMENTO – INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA – EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Quanto verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque na se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. 2. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios no Agravo Regimental na Apelação Cível nº 5477/06, em que figuram como embargante Washington Dias e como embargado A. P. M. V. representada por Silvane Martins Moreira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes Embargos de declaração e negou-lhes provimento, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator dos Embargos os Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 19 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : INDÚSTRIA METALÚRGICA ANDRA LTDA
 ADVOGADO : GILMAR BALDASSARRE E OUTRO
 APELADO : FONSECA E DIAS LTDA-ME
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – INCLUSÃO DO NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL – CONFIGURADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – VALOR INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – RECURSO PROVIDO - UNÂNIME. I - A simples inclusão do nome do devedor ou a permanência indevida da negativação é fato gerador de constrangimentos e transtornos na vida do inscrito, principalmente quando comprovado o pagamento do débito. II - Em se tratando de dano moral, revela-se suficiente a demonstração da ocorrência do ato ilícito para ensejar o direito à indenização, posto que tal abalo deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral. III – Conforme disposto no art. 6º, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor, o ofensor tem o ônus de provar a legalidade da negativação que efetuou, para que esteja isento da obrigação de indenizar. IV - Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo. V – Recurso provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil nº 5019/05 em que figura como apelante INDÚSTRIA METALÚRGICA ANDRA LTDA e apelado FONSECA E DIAS LTDA-ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a sentença fugtigada para condenar o Apelado ao pagamento indenizatório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Custas “ex lege”. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3903/03

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE : TEREZINHA SALES MONTEIRO
 ADVOGADOS : MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO : BB- FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES – COISA JULGADA – OCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Não merece provimento o recurso que contém objeto e causa de pedir idênticos aos que já foram analisados em decisão transitada em julgado. II – Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3903/03 que figura como apelante TEREZINHA SALES MONTEIRO e apelado BB – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se inalterada a sentença vergastada, acolhendo-se a preliminar por coisa julgada suscitada. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3864/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS
 ADVOGADOS : TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTROS
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITSC. NEC. : ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 PROC. JUSTIÇA: KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – SERVIÇOS TELEFÔNICOS – ATENDIMENTO AO PÚBLICO – SISTEMA ELETRÔNICO – VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – AGRAVO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Quando se trata de serviços telefônicos não é suficiente o atendimento eletrônico, em razão de problemas que exigem o contato pessoal para serem solucionados, sendo imprescindível a instalação de um posto de atendimento ao cliente, em seu Município, sob pena de violação aos direitos do consumidor.

II – Recurso provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 3864/01 em que figura como agravante BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS, agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e litisconsorte necessário ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente agravo. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL – AC 4853/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 APELANTE : TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADOS : TAYRONE DE MELO E OUTROS
 APELADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA
 ADVOGADOS : ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – FITA VHS – CONTEÚDO NÃO TRANSCRITO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA – CARÁTER OFENSIVO – DANO MORAL – DIREITO À INFORMAÇÃO –

RELATIVIDADE – CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – TEORIA DO DESESTÍMULO – RECURO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Não há cerceamento de defesa pela juntada de fita VHS, sem transcrição, se o magistrado tomou a cautela de assistir o conteúdo e relatá-lo em sua decisão, aplicando-se o princípio da livre apreciação das provas, em especial quando tal impugnação não foi feita em momento oportuno. II – Matéria jornalística realizada em frente à casa da vítima, ainda que não tenha mencionado seu nome, acusando-a de participar de ato delituoso, configura dano moral, ferindo o íntimo da pessoa e denegrindo-lhe a imagem. III – O direito à informação não é absoluto, vedando-se a divulgação de notícias falaciosas, que exponham indevidamente a intimidade dos indivíduos, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. IV - Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo. V – Recurso Improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil nº 4853/05, em que figura como apelante TELEVISÃO RIO FORMOSO e apelado MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença monocrática. Votaram os Excelentíssimos senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Preliminar não foi acolhida por unanimidade de votos. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de Junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8282/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO : DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADOS : PEDRO LICEZAR GOMES E MÁRCIA DE FÁTIMA S. GOMES
ADVOGADOS : DR. GERMIRO MORETTI E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BLOQUEIO ELETRÔNICO - EXCEPCIONALIDADE - ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DO CASO CONCRETO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras desde que haja demonstração inequívoca de que a exequente enveredou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8282/08, em que figuram como agravante Auto Posto Boa Esperança Ltda e como agravados Pedro Licezar Gomes e Márcia de Fátima Silva Gomes. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 05 de novembro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2571/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE : VALTENIS LINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO –MANDADO DE SEGURANÇA – REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL PELA CÂMARA MUNICIPAL – NÃO FORNECIMENTO AO IMPETRANTE DAS INFORMAÇÕES, CERTIDÕES E DOCUMENTOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUA GESTÃO PÚBLICA – SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. 1- A Constituição Federal assegura a todos o direito à obtenção de informações, certidões e documentos para defesa de seus direitos, conforme normas estabelecidas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alínea “b”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2571/06 em que Valtenis Lino da Silva é impetrante e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO é impetrado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Votaram: Exmº. Srº. Des. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Des. Liberato Póvoa Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7632/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A -BASA
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO : FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – COMPROVAÇÃO – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA COMUM – FUNDO DE INVESTIMENTO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – É lícita a concessão da antecipação da tutela quando resta provada a inequívocidade e a

verossimilhança das alegações. II – A intervenção implementada pelo Banco Central no Banco Santos não desloca a competência para a Justiça Federal, até porque, o contrato foi celebrado com o administrador e não com o gestor do fundo de investimento. III – Aquele que delega à outra entidade a gestão, os serviços de custódia e liquidação, responde objetivamente por culpa in eligendo, ex vi dos arts. 927 e 932, inciso II, do Código de Processo Civil e Súmula 341 do STF. IV – Recurso improvido, por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7632/07 em que figura como agravante BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA e agravado FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau atacada. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de Maio de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3607/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROCESSO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA – TERMO DE INDICIAMENTO GENÉRICO – IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO – INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS ATINENTES À COMPETÊNCIA PARA A INSTAURAÇÃO DO FEITO – OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO JUÍZO NATURAL. ORDEM CONCEDIDA. I - Ofende as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa o termo de indiciamento que não especifica os fatos, as circunstâncias e os fundamentos apurados na sindicância, não esclarecendo de que fatos o servidor irá se defender. II - As regras de competência no processo administrativo disciplinar, de observância obrigatória, nada mais são do que a aplicação do princípio do juízo natural. III - O procedimento é de competência das unidades de corregedoria permanentes ou comissão especialmente designada, reservado ao Órgão Correcional nomear os membros desta, como dispõe o art. 174, da Lei Estadual nº 1050/99. IV - Ordem concedida. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3607/07, em que figura como impetrante MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO e impetrados PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao mandado, concedendo a segurança na forma pretendida. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5819/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
APELANTE : R F S – CONSULTORIA, ASSESSORIA MARKETING E EVENTOS E ROSANIA S. FRANÇA SARMENTO
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI E OUTRO
APELADA : RAIMUNDA APARECIDA DE S. SANTOS MIRANDA
ADVOGADA : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO – OFENSA AO ART. 398 CPC – VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA CASSADA – UNÂNIME. I – A parte adversa deve ser intimada sempre que forem juntados documentos aos autos que influenciem no julgamento da causa, como preceitua o art. 398 do Código de Processo Civil, sob pena de violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. II – O fato de a documentação ser de conhecimento da parte contrária não é razão suficiente para dispensar-se a intimação exigida pelo referido dispositivo legal, posto que a finalidade é proporcionar a oportunidade de contestar o seu inteiro teor. III - Preliminar acolhida à unanimidade para cassar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5819/06, em que figura como apelante RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSANIA e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar arguida, para cassar a sentença monocrática e determinar ao juiz “a quo” que possibilite o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, oportunizando às Apelantes manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 160/180. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de abril de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5687/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 281/282
EMBARGANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADOS : CRISTINA V. DE SIQUEIRA MELAZZO E OUTROS
EMBARGADO : CÍCERO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – UNANIMIDADE. I - Os embargos de declaração não são um meio adequado para o reexame da causa, nem para obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. II - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5687/06 em que figura como embargante CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL e embargado CÍCERO DA SILVA SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém negou-lhe provimento. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 27 de agosto de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4752/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU
 APELANTE : J. C. DOS S
 ADVOGADO : VERGILIO BUCAR MORENO
 APELADO : J. P. L. REPRESENTADO POR A. F. L.
 ADVOGADO : CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO
 PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS – ALIMENTOS – QUANTIA EXORBITANTE – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – Havendo nos autos provas suficientes de relacionamento entre o casal, à época da concepção, aliado a outras condições de comprovação da paternidade, seu reconhecimento por sentença se impõe. II – Se o alimentante comprova ter outros filhos e que sua vida financeira não permite o pagamento da pensão nos termos fixados na sentença, a redução do valor é cabível, podendo ser revista em ação própria se houver mudança em seu padrão econômico. III – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4752/05 em que figura como apelante J. C. DOS S e apelado J. P. L. REPRESENTADO POR A. F. L. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, por entender cabível a redução do valor dos alimentos para o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, enquanto desempregado o recorrente. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de Abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.964/03.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE : GERALDO ALVES.
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS.
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - O Tribunal de Justiça não pode configurar no pólo passivo da presente ação, vez que só possui legitimidade através da figura da "personalidade Judiciária" quando estiver na defesa de interesse do próprio órgão ou de suas prerrogativas políticas. 2 - Conforme dispõe o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, agiu certo o Magistrado ao extinguir o processo sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.964/03, onde figuram, como Apelante, GERALDO ALVES, e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo.Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu dos recursos interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante aos fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea da Sras. Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.726/07.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 422/423.
 EMBARGANTE: CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
 ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.
 EMBARGADO: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Cabem Embargos de Declaração nas decisões em que estiver presente omissão, obscuridade ou contradição não vislumbrada no caso em comento. 2 - Em sede de Embargos Declaratórios, não é permitido o rejuízo da causa. 3 - Não há como prosperar a irresignação trazida no

presente recurso, por entender não haver omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGI nº 7.726/07, onde figura, como Embargante, CNH LATIN AMÉRICA LTDA e como Embargada, SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exmª. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça substituto. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4810/05

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO-TO
 APELANTE : SINAIR ALVES MARCELINO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
 APELADO : LUCIENE DE JESUS BORGES E WESLEY BORGES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – VEÍCULO LOCADO – RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO – CONFIGURADA – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Se o veículo causador do sinistro e dos danos à vítima for locado e estiver sob condução de um terceiro contratado pelo locatário, a responsabilidade pelo evento é deste. II – O dano moral é aquele que fere o íntimo de uma pessoa, atingindo-lhe o sentimento, o decoro, a honra e causando dor psicológica, sendo prescindível a realização de exames periciais, posto que não influenciam na determinação do valor a ser indenizado. III – Na fixação do quantum indenizatório deve o julgador se ater aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atentando para as circunstâncias fáticas, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de forma que não possibilite enriquecimento sem causa do ofendido, mas que vise a inibir o ofensor à prática de futuras ofensas, atendendo à teoria do desestímulo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4810/05e figura como apelante SINAIR ALVES MARCELINO e apelado LUCIENE DE JESUS BORGES E WESLEY BORGES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a sentença guerreada. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. MARIA COTINHA BEZERRA (Proc. Substituta). Palmas, 23 de Janeiro de 2008

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7790 (08/0064065-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 7668/04, da 1ª vara Cível
 APELANTE: EDERSON ROGÉRIO SPALL
 ADVOGADO: Fabio Wazilewski
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
 ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BARNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o propósito modificativo do julgado, notadamente quanto à suspensão da cobrança da verba sucumbencial e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008. Desembargador – BERNARDINO LUZ - Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1594 (08/0069881-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3202/05, do TJTO
 RECLAMANTES: I. DE F. F. E THIAGO DE FARIA FERREIRA
 ADVOGADO: Juliano Bezerra Boos
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Deixo para apreciar a medida liminar pleiteada pelos reclamantes após colhidas as informações da autoridade imputada da prática do ato impugnado. REQUISITEM-NAS ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 266, I, RITJTO. Após, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8120 (08/0064167-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar nº 2007.5.5374-1, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADOS: Daniel Almeida Vaz e Outro

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pela BRASIL TELECOM S/A, contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada (fls. 70/73), formulado nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2007.0006.4077-6, ajuizada pela empresa agravante, em face do ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Documentos acostados à inicial fls. 20/188, inclusive o comprovante do preparo. Distribuídos os autos por prevenção ao AGI 5653/05, foram conclusos ao Relator, Desembargador MOURA FILHO, oportunidade em que postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada recursal para depois de prestadas as informações do Juiz da Causa (fl. 192). Informações às fls. 194/197 e 199/200. Às fls. 206/210, resposta do agravado, na qual este, com fundamento no art. 526, parágrafo único, do CPC, requer, em preliminar, a inadmissibilidade do recurso, tendo em vista que o agravante não cumpriu, no prazo legal, o disposto no caput do referido artigo. No mérito, refuta as alegações expandidas pela empresa agravante e pugna pelo não provimento do recurso. Em síntese, é o relatório. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. “Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela magistrada singular (fls. 194/197) e das contra-razões do agravado (fls. 206/210), que a empresa agravante não se desincumbiu do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos da ação anulatória epígrafada, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Portanto, comprovado nestes autos que a agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: “Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no Tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha argüido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido”.1 “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Aíthos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, “a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o ‘juízo de retratação’, com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)”.2 A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão à Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008. Juiz SÂDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

1 STJ, AgRg no Ag 704242/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. 29/11/2005, v. u., DJ 19/12/2005, p. 403.

2 STJ, RESP nº 168769/RJ, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª Turma, j. 18/08/98, ac. un., DJ 05/10/1998, p. 00101.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8658 (08/0068647-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 2743-1/05

AGRAVANTE: ADENILSON CARLOS VIDOVIX

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outro

AGRAVADO: BRAZ ARISTEU DE LIMA

ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro Maia e Outro

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por ADENILSON CARLOS VIDOVIX contra a decisão de fls.79/80, proferida nos autos em epígrafe, a qual converteu o presente agravo de instrumento em agravo retido. Sustenta o agravante que o agravo interposto, na forma de instrumento deve ser processado, eis que restou cabalmente comprovada a relevância das razões invocadas, tendo em vista que, na instância de origem, o agravado propôs uma ação de execução forçada, onde recorrente aviu uma exceção de pré-executividade, alegando a prescrição do título e sua nulidade, em razão da rasura contida no verso, bem como a ilegitimidade do exequente para pleitear a execução, vez que era avalista e apagou seu nome no verso do título. O magistrado a quo indeferiu a exceção de pré-executividade e, por isso, sentindo-se ameaçado, o agravante interpôs o

recurso de Agravo de Instrumento. Quando da sua análise, para efeito de concessão ou não da liminar requerida, a douta magistrada que me antecedeu, por não vislumbrar a existência simultânea dos pressupostos legais exigidos, indeferiu o pretendido efeito suspensivo da decisão combatida. Inconformado, interpôs Agravo de Instrumento que, como disse, foi convertido em Agravo Retido, resultando, daí, o presente Agravo Regimental, onde o recorrente defende a necessidade de processamento regular do Agravo de Instrumento. É O RELATÓRIO. DECIDO. Analisando os termos do parágrafo único, do artigo 527, do nosso Código de Processo Civil, percebe-se de plano, a inexistência de recurso para atacar a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido. Por isso, na ausência de recurso próprio, a única possibilidade de alteração da decisão combatida só será possível por meio de pedido de reconsideração, senão, vejamos: “Art. 527: (...). Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Desse modo, conclui-se que a decisão ora guerreada não pode ser atacada por Agravo Regimental. Nesse sentido, transcrevo o entendimento pacificado na jurisprudência pátria: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO – RECONSIDERAÇÃO – DECISÃO IRRECORRÍVEL. 1. No que tange a reconsideração da decisão atacada, constata-se a ausência de qualquer motivo legitimador da retratação quando o Agravante deixa de lançar mão de novas fundamentações jurídicas, bem como de demonstrar a ocorrência de qualquer fato hodierno e superveniente. 2. Incabível recurso contra decisão que converte o Agravo de instrumento em sua modalidade Retida, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Agravo Regimental não conhecido.1” (o grifo não é do original) Todavia, em observância aos princípios da fungibilidade e da economia processual, recebo o presente regimental como pedido de reconsideração. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu significativas modificações pela Lei nº11.187/05, constando agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. No entanto, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento quando a decisão recorrida, dentre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ao analisar as razões do agravante e a documentação que as acompanha, peço vênia para discordar da douta magistrada que me antecedeu, por vislumbrar a alegada ocorrência da prescrição do título executado, cujo fato poderá ser conhecido até mesmo de ofício. Sendo assim, o prosseguimento da execução, com os dissabores que processo acarreta para o executado, constitui, sem sombra de dúvida, lesão grave ao recorrente, por tratar-se de questão de ordem pública. Assim, razão assiste ao agravante no seu pedido de reconsideração, pois é patente o dano alegado, vez que bens foram penhorados de forma indevida, garantindo uma execução baseada em título prescrito. Ante o exposto, acolho o pedido do agravante para, RECONSIDERANDO a decisão de fls.79/80, DEFERIR A LIMINAR perquirida até julgamento de mérito do presente recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz ‘a quo’, no prazo legal. Intime-se o agravado para oferecer resposta ao recurso interposto, querendo, no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de Dezembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

1 TJGO – AGI 62205-6/180 – Rel. Des. João Waldeck Félix de Sousa – DJ de 25/04/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8750 (08/0069236-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 85986-5/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

AGRAVADO: VIVO S/A.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA, por contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação Reparação de Danos nº 85986-5/08, que deferiu a liminar pleiteada. Diz o agravante que teve o seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC) indevidamente, em razão de suposto débito contraído junto à agravada, no valor de R\$ 1.481,34 (mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), referente ao uso de um aparelho de telefonia móvel (celular), do qual desconhece a sua origem. Aduz, ainda, que não recebeu nenhuma notificação extrajudicial acerca da negativação do débito, e que tomou conhecimento da inscrição de seu nome no SPC (incluído desde o dia 15/10/2007) no dia 26 de setembro de 2008, perante o comércio desta capital, quando intencionava realizar compras, resultando-lhe um constrangimento, além de que se encontra impossibilitada de realizar negócios em razão da dívida existente. Aponta que a dívida foi contraída por terceiro por ela desconhecido, que se utilizou ilícitamente de seu nome. Relata que a agravada realiza negócios jurídicos relativos à telefonia móvel sem, contudo, verificar de forma antecipada a identificação dos contratantes do serviço, no sentido de evitar que terceiros de má-fé se utilizem de dados de outras pessoas, para a prática de atos ilícitos. Entende que o presente recurso deva ser recebido na modalidade de instrumento porque, caso mantido o seu nome no SERASA e/ou SPC, sofrerá lesão grave ou de difícil reparação, posto que foi injustamente lesado em sua honra e que agora busca o resgate de sua dignidade creditícia. Por derradeiro, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 10/68. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fl. 28), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 09), e da procuração outorgada ao Advogado da agravante (fl. 17), e procuração do Advogado da Agravada (fls. 40, 42 e 43). Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pretende a Agravante a reforma da decisão recorrida para que não seja permitida a inscrição do seu nome, efetuada pela Agravada, nos cadastros de proteção ao crédito, ao argumento de que nunca celebrou qualquer tipo de negócio jurídico com a agravada, nem tampouco consentiu que terceiros estranhos contratassem em seu nome. Pelo que se depreende da exposição fática, a referida inscrição nos apontados órgãos protetivos de crédito se deu pelo fato que terceiros utilizaram, ilícitamente, o seu nome para a realização de negócios jurídicos com a

agravada, gerando um débito no valor de R\$ 1.481,34 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). Em decorrência deste fato, alega a agravante que jamais recebeu qualquer notificação prévia acerca da existência do débito, o que afronta a regra contida no art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que tem a seguinte redação: Art. 43 - O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 1º - (...); § 2º - A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele. Assim, entendeu haver desrespeito ao devido processo legal, à ampla defesa e à paridade de armas. Pois bem. Ao longo do tempo venho me posicionando que cabe ao juiz singular, ao julgar o mérito, verificar a legalidade ou não da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E tal decisão, proferida em primeira instância, deverá ser revista por esta Corte em sede de apelação, e não em agravo de instrumento. Todavia, esta Corte de Justiça vem entendendo de que a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, por tempo indefinido, poderá lhe gerar prejuízos. Isto se deu porque a Sra. Marilene da Costa Machado interpôs recurso de agravo de instrumento nº 7592/2008, distribuído ao Desembargador Luiz Gadotti, para fins de obtenção de efeito suspensivo ativo da decisão de primeiro grau que permitiu que seu nome ficasse inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Analisando as razões recursais houve por bem aquele relator em recebê-lo na sua forma retida, determinando sua remessa para o Juízo de origem. Não satisfeita, a agravante impetrou Mandado de Segurança, autuado sob nº 3692/2007, e distribuído para a Desembargadora Jaqueline Adorno. Posto em julgamento perante o Tribunal Pleno, no dia 27 de novembro de 2008, o colegiado, por maioria de votos, concedeu em definitivo a segurança para que o Agravo de Instrumento nº 7592/2008 fosse recebido e julgado na sua forma instrumental, apreciando-se o pedido de feito suspensivo ativo. Sendo, pois, entendimento da d. maioria, recebo o presente recurso na sua modalidade de instrumento. Verifico que a agravante não foi, em momento algum, notificada da existência de débito em seu nome, o que torna a inscrição irregular e ilícita. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DO ART. 43, §2º, DO CDC. ILEGALIDADE DO REGISTRO. CANCELAMENTO. CHEQUE. PRESCRIÇÃO DA EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. ART. 43, § 1º, DO CDC. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA. ESGOTAMENTO DO PRAZO QUINQUENAL DO REGISTRO RECONHECIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. NÃO EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO POR TAL FUNDAMENTO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, PROVIDO. 1. Não há violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido aprecia a questão de maneira fundamentada. O julgador não é obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão. 2. É necessária a prévia comunicação ao devedor, por parte da administradora do banco de dados, acerca da inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes, sob pena de ilegalidade e de cancelamento do registro, ante a inobservância do previsto na norma inserta no artigo 43, §2º do CDC. 3. A redação do art. 43, § 1º, do Código Consumerista direciona ao entendimento de que o registro nos órgãos de controle cadastral não tem vinculação alguma com a prescrição relativa à espécie de ação. Assim, se a via executiva não puder mais ser exercida, porém remanescente o direito à cobrança do débito por outro meio processual, não existe impedimento à manutenção do nome do inadimplente em órgão de proteção ao crédito pelo período quinquenal, uma vez que a prescrição é da ação de cobrança, desvinculada da ação cambial. Precedente. 4. Suficiência, porém, do primeiro fundamento, *rectius*, falta de comunicação prévia ao devedor, para caracterizar a ilicitude da conduta da ré e, conseqüentemente, sua responsabilidade pelo ressarcimento do dano moral. 5. Redução, porém, do quantum fixado a título de danos morais, dentro dos parâmetros seguidos pelo Superior Tribunal de Justiça. 6. Recurso conhecido em parte e, na extensão, provido. * grifei Assim, neste momento de cognição sumária e, diante da verossimilhança das alegações demonstradas pela agravante, entendo haver a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso seja mantida a decisão agravada, motivo pelo qual, CONCEDO A LIMINAR REQUÊSTADA E ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento para determinar que a agravada retire o nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Intime-se a agravada para os efeitos do art. 527, V, do CPC. Comunique-se o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8762 (08/0069329-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Alimentos nº 2008.0005.4128-8, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: W. DE S. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. L. DA C. DE S.
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
AGRAVADO: A. W. P. R.
ADVOGADOS: Fabrício Fernandes de Oliveira e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “W. DE S. R. representado por sua genitora M. L. DA C. DE S. pede a reconsideração da decisão de fls. 55/58 que negou seguimento ao agravo de instrumento por intempestividade. Como mencionado na decisão de fls. 55, mesmo relevando a ausência da certidão de intimação, os demais documentos que acompanharam a peça recursal não permitiram aferir a tempestividade do recurso. Somente com o pedido de reconsideração é que o recorrente juntou a cópia dos mandados mencionados na certidão de fls. 15, não obstante a tempestividade deve ser comprovada de plano, quando da interposição do agravo. Vale dizer, a certidão de fl. 15 só comprovaria a tempestividade se viesse acompanhada dos mandados a que se refere, porquanto, seria impossível este relator tomar ciência de seu conteúdo. Como é sabido, a parte tem o direito de requerer que a serventia expeça a Certidão de Intimação da decisão agravada, contudo, também não consta nos autos que tal providência foi solicitada, motivo pelo qual tenho que o carimbo de fls. 15 nada mais é do que o registro de movimentação do processo e, por isso, creio

não ser justo atribuir ao serventários daquele cartório eventual deficiência na redação dos seus atos. Por outro lado, sem apontar quem falhou na prática de seu mister, o fato é que, diante das imprecisões de datas relatadas, dúvidas surgiram sobre a comprovação da intimação da decisão agravada, de modo que assiste razão ao requerente quando menciona que a parte não pode ser prejudicada por tal fato. Assim, considerando que o pedido de reconsideração foi formulado dentro do prazo do agravo regimental, RECONSIDERO a decisão de fls.55/58 e recebo o agravo de instrumento, passando a decidir sobre o pedido formulado na peça recursal. Pois bem. Conforme já relatado, cuida-se de agravo de instrumento interposto por W. DE S. R. – REPRESENTADO POR SUA GENITORA M.L. DA C. DE S., contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, que nos autos da ação revisional de alimentos, proposta pelo agravado A.W.P.R. deferiu parcialmente a antecipação da tutela e reduziu os alimentos prestados pelo agravado de 06 (seis) para 02 (dois) salários mínimos mensais. Assevera que o agravado possui plenas condições de arcar com o valor fixado no acordo homologado judicialmente e que não houve redução de renda que desse ensejo à procedência do pedido formulado na ação revisional de alimentos. Verbera que a decisão vergastada deve ser declarada nula, tendo em vista que os documentos carreados aos autos da ação revisional pelo agravado possuem o conteúdo em língua estrangeira e não estão devidamente traduzidos, motivo pelo qual deveriam ser desentranhados. Ao final, pede a antecipação da tutela recursal para tornar sem efeito a decisão recorrida e postula os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decido. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, tem-se que a decisão agravada consistiu na alteração provisória da pensão alimentícia prestada ao agravante com a redução de 06 (seis) para 02 (dois) salários mínimos. Sem adentrar na questão meritória da ação principal, entendo que a decisão da Juíza singular não tem o condão de acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, sobretudo porque não se trata de exoneração, mas de uma redução, cujo valor definitivo será ainda fixado na ação principal. Ademais, em caso de inadimplência do alimentante, o agravante possui os instrumentos jurídicos necessários para coagi-lo ao devido pagamento. Com isso, não estou convencido de que a subsistência do menor tenha sido colocada em risco com a decisão proferida na instância singular. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO 17 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator*.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8777 (08/0069449-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução nº 105262-2/07, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. BASA E OUTRO
ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva
AGRAVADOS: ANTÔNIO BENTO DOS REIS – ME E OUTROS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA e LAURÊNCIO MARTINS DA SILVA contra decisão proferida às fls. 26/29. Neste agravo regimental, o agravante argumenta que se tratando a execução de sentença, as citações dos devedores devem ser realizadas independentemente da indicação de bens por parte dos exequentes. Encerram pugnando, alternativamente, pela reconsideração da decisão regimentalmente agravada para determinar o processamento do agravo de instrumento epígrafado, ou a submissão deste recurso ao órgão competente para julgamento. É o relatório. Tempestivo o presente agravo regimental, vez que interposto dentro do quinquídio legal previsto pelo art. 557, §1º, do CPC, bem como art. 251, do Regimento Interno desta Corte. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelos agravantes, no que tange à citação dos executados, merece guarida. Diante do exposto, com fundamento no art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, RECONSIDERO a decisão regimentalmente agravada (fls. 26/29), revogando-a, e, de conseqüente, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, acerca da demanda, especialmente, no que tange à citação dos executados, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8820 (08/0069639-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional nº 33591-2/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros
AGRAVADO: NELSON INÁCIO PRADO
ADVOGADOS: Jadson Cleyton dos Santos Sousa e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que nos autos da ação revisional de contrato proposta pelo ora agravado NELSON INÁCIO PRADO, determinou ao agravante a apresentação de documentos para

produção de provas, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa. Assevera o agravante que o agravado firmou contratos de financiamentos com o Banco do Brasil representados por três cédulas rurais emitidas entre os anos de 1987 e 1989. Afirma que o agravado pretende rever os cálculos das mencionadas cédulas, bem como a devolução de valores em razão de planos econômicos governamentais – “Plano Verão” e “Plano Color”. Aduz que o magistrado singular determinou a inversão do ônus da prova para que o agravante junte aos autos da ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópias das cédulas de créditos rurais pignoratícias e hipotecárias, mas os extratos detalhados das referidas cédulas, sob pena de presunção de veracidade das afirmações do autor. Verbera que tal decisão nega vigência ao princípio da legalidade e que o contrato firmado com o agravado não figura uma relação consumerista. Alega ainda ser impossível a juntada de cópias dos instrumentos de crédito apontados pelo agravado, porquanto tais documentos teriam sido devolvidos para o agravado após regular quitação. Ao final, postula a concessão de liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada que decretou a obrigatoriedade de produção de prova sob pena de extinção do processo. É o necessário a relatar. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil, inicialmente é necessário averiguar se neste recurso está presente um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade de instrumento, qual seja: ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei. nº 11.187 de 19 de outubro de 2005 ao art. 527 do C.P.C. Pois bem. No presente caso, consta da decisão agravada que o agravante tem o prazo de trinta dias para juntar aos autos da ação principal documentos determinados pelo juiz singular sob pena de presunção de veracidade das afirmações do autor. Denoto que tal despacho, com efeito decisório, decorreu da decretação de inversão do ônus da prova em desfavor do recorrente. Sem antecipar qualquer julgamento de mérito sobre a quem deve ser atribuído o mister de apresentação de referidos documentos, o fato é que a questão delineada nos autos espelha uma situação capaz de causar à parte um prejuízo processual, tendo em vista que o agravante já noticiou não possuir as cédulas de créditos rurais mencionadas da decisão profligada. Portanto, neste momento de cognição sumária do feito, vislumbro que tais fatos demonstram a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora como requisitos para a concessão da liminar, ressaltando que se trata de decisão provisória, pendente de julgamento de mérito deste agravo, motivo pelo qual, não há falar em prejuízo à parte agravada. Posto isso, defiro a liminar requestada e CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso para tornar sem efeito a decisão de fl. 115 destes autos, correspondente à fl. 86 dos autos da ação principal. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I.C. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8830 (08/0069716-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Embargos de Terceiro nº 2008.7.72553-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO

AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outro

AGRAVADOS: MAIR GOMES CORREA E OUTROS

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos de Embargos de Terceiro nº 2008.7.7253-0, que deferiu a liminar pleiteada, para fins de levantamento da construção sobre o bem em disputa, bem como a baixa da averbação da ação principal junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Dueré-TO, com prestação de caução. Diz a agravante que propôs ação de monitoria, contra a empresa TRR MERIDIONAL DIESEL LTDA., e as pessoas físicas JOÃO BATISTA LEAL, sua esposa VÂNIA SANTOS LEAL e SANDREI ALBERTO DA SILVA, autuada sob nº 5.705/2000, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, para a cobrança de um crédito no valor de R\$ 463.831,14 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos). A seu requerimento, foi deferida Pelo Magistrado que preside aquela demanda, a penhora sobre um imóvel de propriedade do Sr. João Batista Leal e sua esposa Vânia Santos Leal, conforme documentos de fls. 37/41, que demonstram ter havido as respectivas averbações das penhoras. Aponta que os agravados ajuizaram embargos de terceiros, objetivando a desconstituição da mencionada penhora, alegando que compraram o referido imóvel do Sr. Ailton Luiz Vinhal e sua mulher Edelcei Valadares da Costa Vinhal, os quais haviam comprado do Sr. João Batista Leal e sua esposa Vânia Santos Leal, conforme Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls. 42/44). Alega então, que os embargos de terceiro aviados pelos agravados não merecem prosperar, vez que não há qualquer dos requisitos que ensejam a medida pleiteada. Aduz que a concessão da liminar se constitui em medida satisfativa, uma vez que a desconstituição da penhora não é medida acautelatória, já que aquela demanda suspende naturalmente o curso da execução, conforme disposto no art. 1052, do Código de Processo Civil, não havendo, assim, o periculum in mora. Relata, ainda, que o art. 1051, do mesmo Diploma, não autoriza a medida deferida, uma vez que os imóveis sequer saíram da posse dos agravados. Narra que a desconstituição da penhora somente é possível de ser feita no momento do julgamento do mérito. Por fim, diz que a liminar nos embargos de terceiro possui a natureza das ações possessórias, sendo que, no caso, apenas autoriza a manutenção ou restituição em favor do embargante na posse do bem penhorado, não podendo ultrapassar tal limite deferindo a satisfação do mérito com a determinação do cancelamento da penhora e demais consequências junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Pede, ao final, a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja mantida incólume a penhora. Junta os documentos de fls. 09/85. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 60/62), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 85), da procuração outorgada ao Advogado dos agravados (fls. 25/26) e da procuração do advogado da agravante (fls. 09/12), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço

do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Os instrumentos de cessão de direitos (contratos de compromisso de compra e venda) juntados pelos agravados, diante das circunstâncias peculiares do caso, revelam-se hábeis a afastar a constrição judicial da penhora, embora não estejam inscritos no competente registro imobiliário. Ademais, não vejo sobressair o fumus boni iuris, a ponto de reformar a decisão agravada, posto que a violência sofrida pelos embargantes é evidente, já que não participaram, em hipótese alguma, da mencionada execução (Ação Monitoria nº 5.705/2002, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO), sendo cabíveis, portanto, os presentes embargos para excluir da penhora os referidos bens, deferida nos autos acima descritos. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito do agravante, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA 1ª DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8837 (08/0069725-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 90774-6/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES

ADVOGADOS: Fernando Leitão Cunha e Outro

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES, contra decisão proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo movida contra o Estado do Tocantins, indeferiu pedido de tutela antecipada para incluí-la na relação de candidatos convocados para as matrículas no Curso de Formação de Cabos em que ela pleiteia o ingresso. Assevera que após participar da seleção para o curso de habilitação de Cabos, objeto do Edital nº 001/2007 – CHS/CHC/PMTO, obteve 121ª classificação com a nota 67 (sessenta e sete). Obtempera, contudo, que houve erro por parte da comissão examinadora em 2 (duas) questões, as quais devem ser anuladas. Verbera que caso sejam anuladas referidas questões, sua nota aumentará para 71, o que lhe garantiria o 62º lugar no certame, ficando dentro das 80 vagas previstas pelo critério de seleção. Tece considerações sobre os erros das questões que pretende anular e postula o efeito suspensivo ao presente recurso para que seja deferida a antecipação da tutela, determinando à Comissão de Seleção que promova a sua inclusão na relação de candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008). É o necessário a relatar. Decido. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, não vislumbro presente a fumaça do bom direito para conferir à agravante a tutela pretendida, porquanto ausente a verossimilhança das alegações apresentadas, sobretudo quando a agravante em momento algum comprova que somente ela seria beneficiada com a anulação das mencionadas questões, caso fossem anuladas. Vale dizer mesmo em procedimento de cognição sumária dos fatos, há de se demonstrar, ao menos um indicio de que a situação narrada pelo requerente possa conduzi-lo ao direito por ele pleiteado. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO 17 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8740 (08/0069219-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 99143-7/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: JOSÉ RICARDO ARANTES MARÃO E OUTRA

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

AGRAVADO: UNIMED DE VOTUPORANGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ajuizado por JOSÉ RICARDO ARANTES MARÃO e MARINALVA ROSÉRIO SANTOS contra decisão de minha lavra que indeferiu pedido de efeito suspensivo e converteu em retido o Agravo de Instrumento nº 8740, em que figura como agravada a UNIMED DE VOTUPORANGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Em suma, repisam os argumentos expendidos na peça inaugural do recurso supracitado e afirmam que não foi observada a Portaria nº 03, de 22 de março de 1999, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. No entanto, após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, não observei qualquer alteração no conjunto probatório que examinei anteriormente, mesmo porque a aludida Portaria refere-se especificamente aos contratos firmados antes da Lei nº 9656/98, e no caso em análise o contrato data de 03 de janeiro de 2007. Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 71/72 por seus próprios fundamentos. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8862 (08/0069891-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 2006.8.7579-1, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADOS: Leandro Rógeres Lorenzi e Outra
 AGRAVADO: DIEGO SILVA BRITO
 ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outros
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS que, em execução de sentença homologatória de acordo, determinou a retirada do protesto em nome de DIEGO SILVA BRITO, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa por dia de descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Relata que o agravado requereu o cumprimento de sentença alegando que o acordo entabulado pelas partes e devidamente homologado não foi cumprido em sua totalidade, já que, apesar de ter recebido o valor indenizatório pleiteado, as restrições de crédito que existiam em seu nome não teriam sido baixadas. Expõe que o acordo é claro ao mencionar que a empresa agravante retiraria “o nome do requerente de qualquer cadastro de restrição ao crédito que por ventura o tiver inscrito referentes aos cheques reclamados”, tendo sido inteiramente cumprido porquanto a instituição financeira de fato retirou as restrições que havia promovido. Afirma que as negativas a respeito das quais reclama o recorrido foram inseridas por terceiro e não pelo Banco ora agravante, conforme comprovam os documentos de fls. 47/48 destes autos. Assevera que o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil prevê a fixação de prazo razoável para o cumprimento das decisões, e o prazo de 24 horas definitivamente não é razoável para se cumprir a decisão agravada, já que, por ter sido o protesto efetivado por terceiro, demandaria no mínimo 60 (sessenta dias) para localização do mesmo. Aduz que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, § 3º, concede prazo maior para que o próprio órgão de proteção ao crédito proceda à regularização do cadastro do consumidor, ou seja, mesmo que o agravante tivesse efetuado as restrições creditícias reclamadas, ainda dependeria de prazo burocrático inerente aos referidos órgãos e ao Cartório de Protesto para efetuar a baixa. Entende, ainda, que a multa arbitrada na decisão judicial atacada é exorbitante e desproporcional, já que a retirada das restrições não depende diretamente da instituição financeira. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 09/48. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do Agravante (fls. 15/18) e Agravado (fls. 20/23), da decisão atacada (fl. 13) e da respectiva certidão de intimação (fl. 12) que possibilita aferir a tempestividade recursal. O agravante também trouxe aos autos o termo de acordo celebrado no bojo da ação de indenização por danos morais promovida pelo agravado, no qual ficou estabelecido que a instituição financeira pagaria a ele, a título indenizatório, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e retiraria o “nome do requerente de qualquer cadastro de restrição ao crédito que por ventura o tiver inscrito referentes aos cheques reclamados” (fl. 41). Ora, as certidões de fls. 47/48 evidenciam que os protestos levados a efeito referem-se aos cheques nos 010099 e 010100, cada um no valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais). Tais títulos integram o rol inserido na petição inicial da aludida ação de indenização (fl. 28), fato que denota a responsabilidade do Banco quanto à promoção da baixa dos respectivos protestos, exatamente como determina o ajuste lavrado judicialmente entre as partes. Não obstante a restrição tenha sido promovida por terceiro, este se encontra perfeitamente identificado nas mencionadas certidões de protesto, que trazem, inclusive, o seu endereço. O valor da multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento da determinação judicial é compatível com a capacidade econômica do agravante, e estipulação em quantia inferior seria insuficiente para compelir a instituição financeira a cumprir o preceito. Todavia, verifico que, de fato, o prazo concedido pelo MM. Juiz é exíguo, sendo então razoável a sua dilação para possibilitar a efetivação da baixa junto ao Cartório de Protesto, principalmente pelas dificuldades inerentes a esta época do ano. Dessa forma, recebo o presente recurso para suspender a decisão recorrida tão-somente no que tange ao prazo de cumprimento da determinação nela contida, fixando-o em 20 (vinte) dias a serem contados a partir da intimação da parte recorrente. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5476/08 (08/0069813-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 PACIENTE: ÂNGELO JÚNIOR DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADA: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: “Em atenção aos termos do artigo 149, caput, do Regimento Interno deste Tribunal e, por cautela, deixo para apreciar o pedido liminar após a juntada das informações pela autoridade inquirida como coatora, a qual deverá prestá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.Faculta-se o envio das informações via fax-símile.Cumpra-se.Palmas, 16 de dezembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - R E L A T O R ”.

HABEAS CORPUS Nº 5484/08 (08/0069991-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR, JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS
 PACIENTE: CONÔR MOREIRA DO VALE NETO
 ADVOGADOS: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Não há pedido de liminar, tampouco emerge da inicial e documentos que a instruem situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP).NOTIFIQUE-SE, pois, a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO para prestar informações, no prazo de cinco (05) dias (art. 149, RITJTO). Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator”.

Intimação ao Apelante e seu Advogado**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3894/08 (05/0067673-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1737/05-VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 306 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO
 APELANTE: ADEUVALDO LOPES TORRES
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epígrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “Atenda-se à cota Ministerial de fl. 69 e intime-se o recorrente para apresentar as razões recursais no prazo legal; sendo elas juntadas, remetam-se os autos a Comarca de Origem para que o recorrido apresente as contra razões Palmas 18 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator”.

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3753/08 (08/0064785-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1892/07).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.
 APELANTE(S): GILSON OLIVEIRA SAMPAIO.
 DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (em substituição).
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PENA. PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não é possível que o autor do crime de roubo se beneficie da causa supralegal de exclusão de ilicitude decorrente da aplicação do princípio da insignificância, uma vez que, em se tratando de delito complexo, em que há ofensa a bens jurídicos diversos (o patrimônio e a integridade da pessoa), é inviável a afirmação do desinteresse estatal à sua repressão. 2. O magistrado não extrapolou os limites da proporcionalidade ao fixar a pena-base acima do mínimo legal. Mantida assim a condenação e reprimenda imposta ao recorrente, preserve-se o regime inicial de seu cumprimento, estabelecido como forma de reprovação da conduta e prevenção da prática de novos delitos, em estrita observância ao artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal. 3. Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3753, em que figuram como apelante GILSON OLIVEIRA SAMPAIO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 02 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3814/08 (08/0065921-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 689/02).
 T. PENAL: ART. 129, CAPUT DO C.P.B.
 APELANTE(S): EDIVALDO CAMILO DOS SANTOS.
 DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. CONDENAÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRESCRIÇÃO PUNITIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. 1. A sentença condenatória imputou ao réu a pena de 08 (oito) meses de detenção, cujo prazo prescricional é de 02 (dois) anos. 2. A publicação da sentença nas mãos do Escrivão data de 21 de novembro de 2003, há 05 (cinco) anos portanto, sem que tenha havido o trânsito em julgado desse édito, pois os autos subiram ao Tribunal de Justiça somente no mês de julho de 2008. 2. Prazo prescricional reconhecido de ofício.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3814, em que figuram como apelante EDIVALDO CAMILO DOS SANTOS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado, em reconhecer de ofício a consumação do prazo prescricional e, com base no art. 109, VI, do Código Penal, julgar extinta a pretensão punitiva estatal de

EDIVALDO CAMILO DOS SANTOS. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 02 de dezembro de 2008.

CORREIÇÃO – CORR - 1514/08 (08/0063388-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1907/08).

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

E M E N T A: CORREIÇÃO PARCIAL. INVERSÃO TUMULTUÁRIA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. - O Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal (art. 129, VI e VIII, da Constituição Federal, art. 26, I, b e II, da Lei Complementar n.º 75/90 e art. 47 do Código de Processo Penal), possui a prerrogativa de conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações que julgar necessários ao exercício de suas atribuições de dominus litis. - Consoante entendimento do STJ, a inversão tumultuária do processo, passível de correção parcial, somente se caracteriza nas hipóteses em que o representante do "Parquet" demonstra, de pronto, a incapacidade de realização da diligência requerida por meios próprios, o que não se verifica na hipótese vertente.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial, em julgar IMPROCEDENTE a presente correção parcial. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5417/08 (08/0068787-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV E ART. 155, CAPUT, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): JOAQUIM GONZAGA NETO.

PACIENTE(S): LEONÍDIO MOREIRA NOLETO.

ADVOGADO(S): Joaquim Gonzaga Neto.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DE DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.(em substituição)

RELATOR: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. FUGA DO DISTRITO DE CULPA. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da lei penal, em consonância com os indícios de autoria, prova da materialidade, e confissão de evasão do distrito de culpa por quase 20 (vinte) anos.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores BERNARDINO LUZ e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5482/2008 (08/0069886-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA

PACIENTES: BRUNO THIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 4176-B, em favor dos pacientes, BRUNO THIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES que se encontram preventivamente ergastulados sob acusação da prática do crime de homicídio qualificado, sendo o primeiro paciente, nas iras do artigo art. 121, § 2º, IV, do CP, e o segundo nos arts. 121, § 2º, inciso IV, do CP art. 1º da Lei 8.072/90. Alega, em síntese o impetrante, que os pacientes foram presos por força de prisão temporária expedida no dia 07/08/2008 que, posteriormente fora convertida em preventiva no dia 04/09/2008 e mantidos na prisão por recomendação do Juiz na decisão de pronúncia prolatada em 07/11/2008. Informa que os pacientes interpueram um Recurso em Sentido Estrito, da decisão de pronúncia com o intuito de modificá-la na parte em que reconheceu o injustificável concurso de pessoas e manteve a improcedente e incabível qualificadora da surpresa, apenas indicada pelo correspondente dispositivo do CP, mas que não fora relatada expressa ou implicitamente na denúncia. Consigna que nesta mesma oportunidade, também impugnaram a prisão preventiva injustamente mantida no Decreto

de pronúncia, porém, não conseguiram lograr êxito razão pela qual, impetram a presente ordem liberatória com o intuito de conter a coação ilegal imposta aos pacientes. Aduz que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal uma vez que, supostamente, não existem elementos suficientes para a decretação da prisão preventiva, e em razão da ausência de fundamentação da decisão que a decretou. Pondera que, os fundamentos da prisão cautelarem encontram-se fulcrados na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, cujos motivos, principalmente este último, segundo o Magistrado ainda permanecem na atualidade. Destaca que no decreto de pronúncia o MM Juiz considerou como fundamento para a garantia da ordem pública certa preocupação com a sensação de impunidade que teria dado causa ao surgimento de manifestações populares, situação esta, que não mais subsiste, pois, o fato de um dos pacientes, após a sua apresentação espontânea, haver pernoitado no quartel no dia do crime e ter o outro paciente pernoitado em casa na mesma data, que iria importar em sensação de impunidade e ainda constituiria motivo para mantê-los sob custódia. Assevera que de igual modo, os motivos de conveniência da instrução criminal simplesmente não existem neste caso, eis que fundadas no perfil dos acusados (militar com patente de oficial, conhecido e temido em comunidade interiorana) aliado ao favorecimento e privilégios que lhes foram dispensados, que somados provocariam o temor das testemunhas para produzir provas que não fossem as da conveniência da defesa, que não podem servir para sustentar o decreto de prisão dos pacientes, uma vez que estes teriam sido embasados em meras suposições sem o mínimo de apoio em fato concreto. Frisa que a prisão do paciente Bruno Tiago Gomes Borges foi decretada injustamente, uma vez que não existem indícios suficientes da participação dele no delito praticado pelo seu pai. Sustenta que a prisão dos pacientes sem condenação afrontaria o princípio constitucional da presunção de inocência que não admite suspeita da culpa antes de passar em julgado a sentença condenatória. Afirma que a própria decisão de pronúncia evidencia dúvida quanto à participação de Bruno Tiago, sendo inadmissível que ele permaneça preso por conta dessa incerteza, na expectativa de que os jurados possam, justa ou injustamente, reconhecer possível ou apenas provável concurso de pessoas na perpetração do delito. Ressalta, ainda que o primeiro paciente deve ser imediatamente colocado em liberdade, pois, têm bons antecedentes, e, além disto, é universitário do Curso de Direito em Colinas do Tocantins, e, em razão do constrangimento ilegal sofrido o seu semestre letivo ficou irremediavelmente comprometido. Segue aduzindo que o 2º paciente, José Borges de Oliveira é igualmente dotado de bons antecedentes, tem proventos fixos de Oficial da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins, possui esposa, filhos e residência fixa no distrito da culpa, não havendo, portanto, qualquer justificativa legal para autorizar a manutenção da sua prisão. Ao final, pugna pela concessão de liminar da ordem liberatória, com a consequente determinação de expedição dos Alvarás de Soltura em favor dos pacientes, para fazer cessar o constrangimento ilegal alegado, confirmando-a no julgamento de mérito, para que os mesmos possam aguardar os seus julgamentos em liberdade. No mérito, pugna pela confirmação da liminar concedendo-se em definitivo a ordem liberatória impetrada. Instrui a inicial com os documentos de fls. 13/35. Distribuídos, vieram-me, por sorteio, os autos para relato (fls. 37/38). É o relatório do essencial. Cotejando a inicial com os documentos que a instruem, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se na concessão de ordem liberatória aos pacientes para que os mesmos aguardem em liberdade, o desfecho processual, sob o fundamento de que ambos possuem bons antecedentes. Contudo, pelo que se extrai dos presentes autos os pacientes foram presos por força de prisão temporária, convertida em preventiva, pela prática de homicídio qualificado, e permaneceram na prisão durante toda a instrução criminal até a pronúncia. Desta forma, "basta que o juiz mencione que o paciente continuará preso pelos mesmos motivos que determinaram a sua segregação provisória, sendo desnecessário fundamentar novamente". Assim, nesta análise perfunctória não vislumbro motivo para serem soltos os acusados, justamente quando a pronúncia foi proferida, posto que a primariedade e os bons antecedentes não constituem os únicos requisitos para conceder o benefício de aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, em liberdade. Ademais, se eventualmente, houver motivo para revogar a prisão preventiva, pode o juiz reavaliar o caso, colocando os acusados em liberdade, o que não ocorrerá nos autos. Diante do exposto, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Arapoema - TO, ora Autoridade Impetrada, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5487 (08/0070027-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO

PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus em favor de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO, em face de ato dito coator da MMa. Juíza de Direito da comarca de Itacajá. Notícia o Impetrante que o Paciente foi denunciado pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 214, caput, c/c art. 61, alínea 'h', art. 147 e art. 233, c/c art. 69, todos do Código Penal, e teve sua prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal. Alega que, na sentença condenatória, embora reconhecendo a primariedade e os bons antecedentes do Paciente, a Magistrada indeferiu seu pleito de aguardar o julgamento de seu recurso em liberdade tendo como fundamento único a vedação legal à concessão do benefício. Acrescenta que não houve flagrante e que os fundamentos que autorizaram a decretação da prisão preventiva restam superados e que o Paciente reúne condições para aguardar em liberdade o julgamento de seu recurso. Por derradeiro, ressalta o "gravíssimo estado de saúde" do Paciente, juntando o atestado médico encartado às fls. 08. Ante tais argumentos, pugna pela imediata expedição de alvará de soltura. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após análise dos fundamentos da impetração, em cotejo com elementos que instruem o presente feito, considero prudente a concessão da liminar pleiteada. No caso presente, colhe-se do atestado médico que o precário quadro de saúde do Paciente, conjugado com as condições a que se encontra submetido, recolhido a Cadeia Pública,

difficultam, senão inviabilizam, o seu tratamento. Assim, diante de hipótese que se afigura excepcional, entendo ser o caso de se ponderar a circunstância especialmente relevante de o Paciente estar enfrentando sérios problemas de saúde, conforme demonstra o documento de fls. 09, e o fato de se cuidar de prisão processual – posto que a sentença pende de julgamento – para se dar preponderância os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana que apontam no sentido de que não seria de bom alvitre manter o Paciente recolhido em estabelecimento prisional incompatível com suas necessidades de assistência médica e do tratamento respectivo. Ante tais argumentos e por entender presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, concedo a medida liminar, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO, se por outro motivo não estiver preso. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu parecer. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 5487 (08/0070027-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁTO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: “ DECISÃO: Registro, ab initio, que a peça de fls. 02/08 foi levada a protocolo como petição a ser juntada aos autos da ACR nº 3939. Todavia, em razão de seu conteúdo, da situação fática ali retratada, e da natureza do pedido dela constante, determinei fosse autuada como Habeas Corpus, após o que, vieram os autos à conclusão. Constato que o termo de distribuição lançado às fls. 11 noticia a existência de outra impetração em favor do Paciente. Destarte, determino à Secretaria desta 2ª Câmara Criminal que proceda ao apensamento do HC nº 5366/08 aos presentes autos. Após, retornem os autos imediatamente conclusos. Palmas, 17 de dezembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

Acórdãos

CORREIÇÃO Nº 1513/08 (08/0063387-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 1904/08 VARA CRIMINAL DA COMARC DE TOCANTINÓPOLIS
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. ERRO IMPROCEDENDO. INDEFERIMENTO DE RETORNO À AUTORIDADE POLICIAL PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS IMPRECINDÍVEIS – FORMULADO PELO PROMOTOR. O indeferimento pelo juiz de requerimento formulado pelo Órgão do Ministério Público, de devolução do inquérito à polícia de ação, quando entenda indispensável a realização de diligências antes do oferecimento da denúncia constitui equívoco capaz de tumultuar a propositura da ação penal; cabível a correção parcial, para restabelecer a ordem processual. Reclamação procedente, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Correição nº 1513/08 em que é reclamante Ministério Público do Estado do Tocantins e reclamado Juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade conheceu e deu provimento à Correição Parcial, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5309/08 (08/0067245-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ORIVALDO MENDES CUNHA
PACIENTE: ANDRÉ BARRETO DE LIMA
ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE PERSEGUIÇÃO APÓS A CONSUMAÇÃO DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. EXCESSO DE PRAZO. I. Ao consumir o delito, o agente é ininterruptamente perseguido pela polícia e preso, e evidenciados a materialidade e os indícios que comprovam a autoria do delito, fica caracterizado o flagrante impróprio, o que torna válida a prisão. II. Concluída a instrução fica superada a alegação de constrangimento ilegal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5309/08 em que é Impetrante Orivaldo Mendes Cunha e Impetrado Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO., tendo como paciente: André Barreto de Lima. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 21 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1605/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 30430-8 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAÍNA
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. EDSON AZAMBUJA – PROC. SUBSTITUTO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONTRAÇÃO PENAL – DEMAIS CRIMES NÃO CONFIGURADOS – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – CONFLITO CONHECIDO. I – A definição jurídica dos fatos supostamente delituosos cabe ao Ministério Público, como titular da Ação Penal. II – Não restando configurado delitos outros, de natureza mais grave, remanescendo apenas o de contração penal, de importunação ofensiva ao pudor, previsto no artigo 61, da LCP, a competência é do Juizado Especial. III – Recurso Conhecido para declarar competente o juiz de Direito do Juizado Especial Criminal. IV – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1605/08, onde figura como Suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e Suscitado o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade deu provimento ao conflito suscitado, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas, 12 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO Nº 1674/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
EXEQUENTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA
ADVOGADO: ÉLCIO ATAÍDES BUENO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório onde a Entidade Devedora por um longo período se manteve inerte e omissa diante das intimações para o pagamento do débito. Atendendo solicitação do ente devedor, e com a concordância do credor, foi concedido o parcelamento do débito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, devendo o executado, nos termos do despacho de fls. 102, de 19 de fevereiro de 2008, comprovar nos autos o pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias, o que até o momento não ocorreu. Não há como verificar se a presente requisição está sendo cumprida conforme determinado, haja vista, não ter ocorrido até o momento a devolução da carta de ordem, e não haver qualquer manifestação das partes nos autos desde o deferimento do pedido de parcelamento. Ainda, para que seja tomada qualquer providência por parte deste Sodalício, caso haja descumprimento das determinações, o credor deve se manifestar e requerer o que entender de direito nos autos do precatório. Desse modo, MANIFESTEM-SE as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências tomadas para cumprimento da presente requisição. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1620/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1508/98
REQUERENTE: FÉLIX TABERA FILHO
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
ENT. DEVEDORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a PRUCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento ao requerente da importância de R\$ 575.894,46 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos até 31.12.2009, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

RETIFICAÇÃO**PRC 1730**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO 627/1998

REQUERENTE: MATEUS COSTA GUIDI

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA FILHO E HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 171 dos presentes autos a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores dispostos cálculo às fls. 62 / 65, obedecendo aos parâmetros e comandos fixados na sentença dos presentes às fls. 07/17 e decisão dos embargos às fls. 77/78,

Para a atualização foram aplicados índices de percentuais do INPC/IBGE desde a data da avaliação corrida em 23 de julho de 2001 até 30 de novembro de 2008. conforme determinação expressa na sentença fls. 07/17

Aplicado juros compensatórios de 12,00% (doze por cento) ao ano, a partir da data da ocupação, ocorrido em 10/fevereiro/1998 até 30 de novembro de 2008, conforme determinação expressa na segunda parte dispositiva da sentença às fls 16.

Atendendo decisão de fls. 117, apresento os valores finais divididos em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas sendo o valor total de cada parcela integral da indenização + honorários de R\$ 568.656,05 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscientos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) divididas em parcelas do requerente (Mateus Costa Guidi) no valor de R\$ 439.157,10 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e dez centavos) cada, e as parcelas dos (honorários Advocatórios) de R\$ 129.498,95 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) cada.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

1	2	3	4	5	6	9
DATA	VALOR PRINCIPAL DA INDENIZAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	VALOR DA ATUALIZAÇÃO [= 2 x 3]	JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12% aa INÍCIO 10/FEV/1998	VALOR JUROS [= 4 x 5]	PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO + JUROS COMPENSATÓRIOS [= 2 + 4 + 6]
jul/2001	R\$ 1.130.097,87	70,89%	R\$ 801.126,38	130,00%	R\$ 2.510.591,53	R\$ 4.441.815,78
VALOR DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADO						R\$ 4.441.815,78
DATA	VALOR DO DEPOSITO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO 21/12/2000 conf. Fl. 67	VALOR ATUALIZADO			VALOR DEPOSITADO ATUALIZADO
fev-98	R\$ 28.168,84	78,37%	R\$ 22.075,92			R\$ 50.244,76
VALOR DA INDENIZAÇÃO - VALOR DEPOSITADO ATUALIZADO DESDE 06/02/1998 ATÉ NOV/2008						R\$ 4.391.571,02
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 73/74 EM 10%						R\$ 439.157,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DATA DA AVALIAÇÃO EM 20/07/2001 E VALOR DA INDENIZAÇÃO DEPOSITADA NO BANCO (BASE DE CÁLCULO R\$ 1.088.715,03 x 20% = 217.743,01) CONFORME DESTACADO ÀS FLS 64						
DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12% aa INÍCIO 10/FEV/1998	VALOR JUROS [= 4 x 5]	VALOR PRINCIPAL HONORÁRIOS ATUALIZADOS + JUROS COMPENSATÓRIOS [= 4 + 6]
23/7/2001	R\$ 217.743,01	70,89%	R\$ 154.358,02	130,00%	R\$ 483.731,34	R\$ 855.832,37
VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE MATEUS COSTA GUIDI						R\$ 4.391.571,02
VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS						R\$ 1.294.989,47
VALOR DA INDENIZAÇÃO + HONORÁRIOS						R\$ 5.686.560,49
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DA INDENIZAÇÃO REF. AO REQUERENTE MATEUS COSTA GUIDI			DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DOS HONORÁRIOS			
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	
1ª	31/dez/2008	R\$ 439.157,10	1ª	31/dez/2008	R\$ 129.498,95	
2ª	31/dez/2009	R\$ 439.157,10	2ª	31/dez/2009	R\$ 129.498,95	
3ª	31/dez/2010	R\$ 439.157,10	3ª	31/dez/2010	R\$ 129.498,95	
4ª	31/dez/2011	R\$ 439.157,10	4ª	31/dez/2011	R\$ 129.498,95	
5ª	31/dez/2012	R\$ 439.157,10	5ª	31/dez/2012	R\$ 129.498,95	
6ª	31/dez/2013	R\$ 439.157,10	6ª	31/dez/2013	R\$ 129.498,95	
7ª	31/dez/2014	R\$ 439.157,10	7ª	31/dez/2014	R\$ 129.498,95	
8ª	31/dez/2015	R\$ 439.157,10	8ª	31/dez/2015	R\$ 129.498,95	
9ª	31/dez/2016	R\$ 439.157,10	9ª	31/dez/2016	R\$ 129.498,95	
10ª	31/dez/2017	R\$ 439.157,10	10ª	31/dez/2017	R\$ 129.498,95	

TOTAL	R\$ 4.391.571,02	TOTAL	R\$ 1.294.989,47
VALOR DE CADA PARCELA DEVIDA PELO ESTADO DA INDENIZAÇÃO + HONORÁRIOS		R\$ 568.656,05	

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 5.686.560,49 (cinco milhões seiscientos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavo), Atualizados até 30 de novembro de 2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos 16 dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (19/12/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

RETIFICAÇÃO**PRC 1737**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2555/2007

REQUERENTE: JEREMIAS DEMITO E JONAS DEMITO

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 43 dos presentes autos a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores dispostos no Laudo Técnico de Cálculo às fls. 08/13, obedecendo aos parâmetros e comandos fixados nas Decisões e Despachos às fls. 06, 24 e 43 dos presentes autos e utilizando os mesmos parâmetro empregados no PRA 1730.

Para a atualização foram aplicados índices de percentuais do INPC/IBGE desde a data da avaliação corrida em 23 de julho de 2001 até 30 de novembro de 2008. conforme parâmetro empregado no último cálculo às fls. 8/13

Aplicado juros compensatórios de 12,00% (doze por cento) ao ano, a partir da data da ocupação, ocorrido em 10/fevereiro/1998 até 30 de novembro de 2008, conforme parâmetro empregado no último cálculo às fls. 8/13

Atendendo decisão de fls. 43, apresento os valores finais, divididos em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas sendo o valor total de cada parcela integral da indenização + honorários de R\$ 884.350,36 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) sendo este valor individualizados em parcelas do requerente JEREMIAS DEMITO no valor de R\$ 341.031,40 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e um reais e quarenta centavos) cada, parcelas do requerente JONAS DEMITO no valor de R\$ 341.031,40 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e um reais e quarenta centavos) cada, e as parcelas dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no valor de R\$ 202.287,56 (duzentos e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) cada.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

1	2	3	4	5	6	9
DATA	VALOR PRINCIPAL DA INDENIZAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	VALOR DA ATUALIZAÇÃO [= 2 x 3]	JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12% aa INÍCIO 10/FEV/1998	VALOR JUROS COMPENSATÓRIOS [= 4 x 5]	PRINCIPAL + ATUALIZAÇÃO + JUROS COMPENSATÓRIOS [= 2 + 4 + 6]
23/jul/01	R\$ 62.778,17	70,89%	R\$ 44.503,44	130,00%	R\$ 139.466,10	R\$ 246.747,71
23/jul/01	R\$ 1.685.798,99	70,89%	R\$ 1.195.062,90	130,00%	R\$ 3.745.120,46	R\$ 6.625.982,36
VALOR DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADO						R\$ 6.872.730,07
DATA	VALOR DO DEPOSITO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO 21/12/2000 DATA DO RECEBIMENTO	VALOR ATUALIZADO			VALOR DEPOSITADO ATUALIZADO
06/fev/1998	R\$ 1.054,89	78,37%	R\$ 826,72			R\$ 1.881,61
06/fev/1998	R\$ 28.155,18	78,37%	R\$ 22.065,21			R\$ 50.220,39
VALOR TOTAL DO MONTANTE DEPOSITADO EM 06/FEV/1998 ATUALIZADO ATÉ 30/NOV/2008						R\$ 52.102,00
VALOR DA INDENIZAÇÃO SUBTRAÍDO O VALOR DO DEPOSITO EM 06 DE FEVEREIRO DE 1998 ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2008						R\$ 6.820.628,07
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 73/74 EM 10%						R\$ 682.062,81
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA NA DATA DA AVALIAÇÃO EM 20/07/2001 E VALOR DA INDENIZAÇÃO DEPOSITADA NO BANCO (BASE DE CÁLCULO R\$ 1.705.664,64 x 20% = 341.132,93) CONFORME DESTACADO NO DEMONSTRATIVO DE ÀS FLS 10.						

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INPC/BGE	VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12% aa INÍCIO 10/FEV/1998	VALOR JUROS [= 4 x 5]	VALOR PRINCIPAL HONORÁRIOS ATUALIZADOS + JUROS COMPENSATÓRIOS [= 4 + 6]
23/7/2001	R\$ 341.132,93	70,89%	R\$ 241.829,13	130,00%	R\$ 757.850,68	R\$ 1.340.812,75
VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO - DOS REQUERENTES JEREMIAS DEMITO E JONAS DEMITO						R\$ 6.820.628,07
INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES REF. INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE JEREMIAS DEMITO						R\$ 3.410.314,03
INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES REF. INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE JONAS DEMITO						R\$ 3.410.314,03
VALOR INTEGRAL DOS HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS						R\$ 2.022.875,55
VALOR DA INDENIZAÇÃO + HONORÁRIOS						R\$ 8.843.503,62
oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e três reais e sessenta e dois centavos						
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DA INDENIZAÇÃO DE JEREMIAS DEMITO			DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	
1ª	ANO 2008	R\$ 341.031,40	1ª	ANO 2008	R\$ 202.287,56	
2ª	ANO 2009	R\$ 341.031,40	2ª	ANO 2009	R\$ 202.287,56	
3ª	ANO 2010	R\$ 341.031,40	3ª	ANO 2010	R\$ 202.287,56	
4ª	ANO 2011	R\$ 341.031,40	4ª	ANO 2011	R\$ 202.287,56	
5ª	ANO 2012	R\$ 341.031,40	5ª	ANO 2012	R\$ 202.287,56	
6ª	ANO 2013	R\$ 341.031,40	6ª	ANO 2013	R\$ 202.287,56	
7ª	ANO 2014	R\$ 341.031,40	7ª	ANO 2014	R\$ 202.287,56	
8ª	ANO 2015	R\$ 341.031,40	8ª	ANO 2015	R\$ 202.287,56	
9ª	ANO 2016	R\$ 341.031,40	9ª	ANO 2016	R\$ 202.287,56	
10ª	ANO 2017	R\$ 341.031,40	10ª	ANO 2017	R\$ 202.287,56	
TOTAL		R\$ 3.410.314,03	TOTAL		R\$ 2.022.875,55	
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DA INDENIZAÇÃO DE JONAS DEMITO						
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR				
1ª	ANO 2008	R\$ 341.031,40				
2ª	ANO 2009	R\$ 341.031,40				
3ª	ANO 2010	R\$ 341.031,40				
4ª	ANO 2011	R\$ 341.031,40				
5ª	ANO 2012	R\$ 341.031,40				
6ª	ANO 2013	R\$ 341.031,40				
7ª	ANO 2014	R\$ 341.031,40				
8ª	ANO 2015	R\$ 341.031,40				
9ª	ANO 2016	R\$ 341.031,40				
10ª	ANO 2017	R\$ 341.031,40				
TOTAL		R\$ 3.410.314,03				
VALOR DE CADA PARCELA A SER PAGA PELO ESTADO REF. INDENIZAÇÃO DOS REQUERENTES + HONORÁRIOS						R\$ 884.350,36
oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 8.843.503,62 (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e três reais e sessenta e dois centavos), Atualizados até 30 de novembro de 2008.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos 19 dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (19/12/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3138ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10h31 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069941-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8902/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.1398-0

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1398-0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: ANA MARIA SARAIVA XIMENES

ADVOGADO (S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069942-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8903/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.9180-8

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9180-8, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: ANA MARIA MARINHO OLIVEIRA

ADVOGADO (S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069943-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8904/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.1403-0

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1403-0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA REZENDE

ADVOGADO (S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069944-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8905/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.9210-3 2006.3.9210-3

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9210-3, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO (S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069945-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8906/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.5250-0

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.5250-0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: JOÃO FERREIRA LIRA

ADVOGADO (S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069946-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8907/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.1452-8

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1452-8, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: CLARICE NOLETO DA SILVA
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069947-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8908/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35256-0
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35256-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: ALMERINDA PADILHA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069948-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8909/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35241-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35241-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: MARLENE DE SOUSA LOPES COSTA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069949-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8910/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35252-7
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35252-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: ILDETE NERES OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069950-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8911/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35272-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35272-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: IRENE MARIA RIBEIRO ALVES
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069951-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8912/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39181-6
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39181-6/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: MÁRCIA GUIMARÃES DA CUNHA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069952-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8913/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31407-2
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31407-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: NILZA CONSTANTINO DE ARAÚJO FARIA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069953-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8914/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35305-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35305-1/6 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: MARIA ANGÉLICA COELHO PEREIRA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069954-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8915/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39161-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39161-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: LEONIZA EVARISTO BRANDÃO
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069956-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8916/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.1424-2
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1424-2, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069957-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8917/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.1410-2
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1410-2, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: MARIENE CARNEIRO ALENCAR
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069959-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8918/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.3.5251-9
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.5251-9, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070027-9

HABEAS CORPUS 5487/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067916-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070028-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4122/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANADIESEL S/A.
 ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

3139º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h23 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068632-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3955/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1774/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1774/06 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, CP

APELANTE: LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069203-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3983/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 4280/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4280/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 140, § 3º, C/C O ARTIGO 141, INCISOS II E III, DO CP

APELANTE: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ARMINDA MATEUS VAN DUNEM

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069312-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3987/TO

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 62366-7/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62366-7/08, DA ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C COM O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO

226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO CP

APELANTE: LUIZ DE SOUZA NETO

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069323-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3990/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 552/99

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 552/99, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP

APELANTE (S): DERCIMAR GOMES QUEIROZ E WESLEY PIMENTEL FERREIRA

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO

99/0009673-3

PROTOCOLO: 08/0069758-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8844/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21037-4

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21037-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS

FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: DANIELA CARVALHO TOZIN

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

AGRAVADO (A): VANUSIA SILVA SOUSA

ADVOGADO (S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: REDISTRIBUIÇÃO, JUIZ

TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO

O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/208 (DESP. FLS.

141).

PROTOCOLO: 08/0069767-7

APELAÇÃO CÍVEL 8390/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 4804/04

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4804/04, DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: CARLOS ALBERTO BARROS VALADARES - REPRESENTANTE LEGAL

DA EMPRESA JCV - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN

APELADO: WILSON OSMUNDO NEVES

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069770-7

APELAÇÃO CÍVEL 8391/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

RECURSO ORIGINÁRIO: 41186-4/08

REFERENTE: (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº41186-4/08 DA VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES, PRECATÓRIOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE (S): DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA HILDA RIBEIRO

LEITE, JOSÉ ADECI PATRÍCIO DO NASCIMENTO E ROSALINA PEREIRA DO

NASCIMENTO

DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

APELADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIOS

E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁI-TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069771-5

APELAÇÃO CÍVEL 8392/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 7536-0/07

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7536-0/07 DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

APELADO (S): JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BABIDAS LTDA.

ADVOGADO: MISAEL MONTENEGRO FILHO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO

ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME

PRECEITUA ART. 134, INC. IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069797-9

APELAÇÃO CÍVEL 8394/TO

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 94518-6/07

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 94518-6/07, DA ÚNICA VARA)

APELANTE: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO (S): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO

APELADO(S): MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS E DIONAL VIEIRA DE SENA

ADVOGADO (A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0064311-9

PROTOCOLO: 08/0069799-5

APELAÇÃO CÍVEL 8395/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 5022/05

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5022/05

- 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA

APELADO: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA

ADVOGADO (S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069800-2

APELAÇÃO CÍVEL 8396/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 58087-9/08

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº58087-9/08 DA 1ª CÍVEL)

APELANTE: FREDERICO ROSA MESSIAS

ADVOGADO (A): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

APELADO (S): DANIEL SOUSA PEDROSO E ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSA

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069805-3

APELAÇÃO CÍVEL 8397/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 24204-7/06

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 24204-7/06- 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: VALDIR SGARBOSSA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

APELADO: DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): EDUARDO GUIMARÃES FALCONE E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO

06/0049593-0

PROTOCOLO: 08/0069806-1

APELAÇÃO CÍVEL 8398/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 16695-0/07

REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PGAS

INDEVIDAMENTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 16695-0/07, DA 1ª

VARA CÍVEL)

APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

S/A - CAPAF

ADVOGADO (A): MARIA ROSA ROCHA REGO

APELADO: ESPÓLIO RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES

ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069880-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2293/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57027-3/06 68565-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57027-3/06 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: LUCIANO ROCHA MACHADO
 DEFEN. PÚB (A): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068565-2

PROTOCOLO: 08/0069893-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2294/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78778-3/08
 REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 78778-3/08 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: IVAN BRITO RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069894-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2295/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11329-8/06
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11329-8/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 ASS. JURID: ORCY ROCHA FILHO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069960-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8919/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: RSE 2198
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO RSE 2198/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069961-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2296/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34133-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34133-5/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA FERREIRA
 ASS. JURID: ORCY ROCHA FILHO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069963-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2297/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 434/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 434/07 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURÍ)
 T.PENAL: ARTIGO 121, C/C O ARTIGO 29, DO CP
 RECORRENTE: PERCIO MURILO ROSA
 ADVOGADO: LUIZ MARTINS NETO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035303-2

PROTOCOLO: 08/0069964-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8920/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.9.1588-9
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA Nº 2008.9.1588-9, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: OPÇÃO TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO (S): ADRIANA MAIA E OUTROS
 AGRAVADO (A): J. E. CARREGAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
 ADVOGADO (A): ANA PAULA VIESI GABER
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069965-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2298/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 708/93
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 708/93- VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, 2ª PARTE, C/C O ARTIGO 29, "CAPUT", DO CP
 RECORRENTE: OZIREZ PEREIRA COELHO
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 RECORRENTE: JOSIAS GONÇALVES LIMA
 ADVOGADO (A): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 RECORRENTE: PAULO VIEIRA DE MELO
 ADVOGADO (A): STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069499-6

PROTOCOLO: 08/0069966-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8922/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36842-5
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36842-5/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
 ADVOGADO (S): EDSON DOMINGUES MARTINS E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055900-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069967-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8921/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.0.7816-6
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0.7816-6, VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)
 AGRAVANTE: LUZMAR TOMAZ FRANCO
 ADVOGADO (S): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS
 AGRAVADO: LEONTINO PEREIRA LABRES
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069968-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8923/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.9.1593-5
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.9.1593-5, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 AGRAVADO (A): AGIP DO BRASIL S/A (LUIGIGÁS DISTRIBUIDORA)
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039436-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069989-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8924/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36414-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36414-9/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO (S): DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069993-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8925/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3445/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3445/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S.A.
 ADVOGADO (S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº 432/2008.

PROTOCOLO: 08/0069996-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8926/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4754/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ERMINIO BRAGA LUCENA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO

AGRAVADO: NELSON LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069997-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8927/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.4200-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.6.4200-9, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE DUARTE PEREIRA
 AGRAVADO: NONATO ALVES DOS SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070007-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8928/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.7.8274-9
 REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.7.8274-9, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE)
 AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A
 ADVOGADO (S): RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTRO
 AGRAVADO: JOSÉ ARAI LEINDECKER
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070017-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8929/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.6340-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO Nº 2008.1.6340-2, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO (S): SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE E E SEU FILHO M. A. L. C.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008.

PROTOCOLO: 08/0070026-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8930/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.8.8621-8
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.8.8621-8, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)
 AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO (A): MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 ADVOGADO (S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067962-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070030-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8931/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3367/01
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 3367/01, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
 AGRAVADO (A): MADALENA PIRES FONSECA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3140ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 10h48 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070056-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8932/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.2.8065-8
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8065-8, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: MARIA FERREIRA FRASÃO
 ADVOGADO(S): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070058-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8933/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.2.8067-4
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8067-4, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: MARIA LEONIDES BRITO
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070059-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8934/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.2.8074-7
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8074-7, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: MANOELA MATOS DA COSTA
 ADVOGADO(S): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070060-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8935/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.2.8068-2
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8068-2, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: MARIA LEONIDES BRITO
 ADVOGADO(S): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070061-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8936/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.28039-9
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8039-9, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: EDIMILSON BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO(S): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070063-5

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1616/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69334-7
 REFERENTE: (REQUERIMENTO Nº 69334-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008

PROTOCOLO: 08/0070064-3

PEDIDO DE INTERVENÇÃO 1585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 698-1994-811-10-00-7 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUISITAN: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS
 ADVOGADO(S): WELLINGTON DANIEL GRÉGORIO DOS SANTOS E OUTRO
 REQUISITAD: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066761-1

PROTOCOLO: 08/0070066-0

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8137-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 48137-4/08 DA VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008

PROTOCOLO: 08/0070071-6

HABEAS CORPUS 5488/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
PACIENTE: RUBISMAR DIAS SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070072-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4123/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NEIBY KÉSSIA RIBEIRO ABREU
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070074-0

HABEAS CORPUS 5489/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDIMILSON DA SILVA MELO
PACIENTE: EDSON LUIZ DA SILVA LARA
ADVOGADO: EDIMILSON DA SILVA MELO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070075-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8937/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28040-2
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28040-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: VIRGÍLIO INÁCIO DA ROCHA
ADVOGADO(S): JEFTHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070076-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8938/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28048-8
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28048-8/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: DOURALICE APARECIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): JEFTHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070077-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8939/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28047-0
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28047-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: ERLY DE FÁTIMA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S): JEFTHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070079-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8940/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28046-1
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28046-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: NÚBIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): JEFTHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069902-5

PROTOCOLO: 08/0070102-0

HABEAS CORPUS 5490/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E VANUZA PIRES DA COSTA
PACIENTE: FERNANDO GOMES QUEIROZ
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008

3141ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065786-1

HABEAS CORPUS 5227/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO
PACIENTE: JUSSIVAN PINHEIRO SANTIAGO
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069810-0

APELAÇÃO CÍVEL 8399/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 16696-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS INDEVIDAMENTE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 16696-9/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO
APELADO: MANOEL AIRES MANDUCA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008

PROTOCOLO: 08/0070034-1

APELAÇÃO CÍVEL 8404/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16739-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE Nº 16739-4/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: V. DA S. L. - ASSISTENTE POR SEUS GENITORES: J. L. N. E C. R. DA S. N.
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008

PROTOCOLO: 08/0070081-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8941/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101044-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101044-8/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070083-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8942/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103709-5
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 103709-5/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
AGRAVADO(A): MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008.

PROTOCOLO: 08/0070090-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8943/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101012-0

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101012-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JACIRAN ALVES MARINHO
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070109-7

HABEAS CORPUS 5491/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

PACIENTE: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068766-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0070110-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8944/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC7408

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC 7408/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

AGRAVADO(A): WALTER TAVARES DE MORAIS

ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

198ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1793/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9332/07

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: MVK do Brasil Motos Ltda / Eleni Magalhães Xavier de Carvalho / Comercial Moto Dias Ltda

Advogado(s): Dr. Huascar Mateus B. Teixeira / Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos / Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro

Recorridos: Eleni Magalhães Xavier de Carvalho / Comercial Moto Dias Ltda / MVK do Brasil Motos Ltda

Advogado(s): Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos / Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro / Dr. Huascar Mateus B. Teixeira

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1794/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.709/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Inês Ferreira Marinho, Glaudene Lima de Brito, Gleiciane Lima de Brito e Aleksandra Oliveira Moreira

Advogado(s): Dr. Manoel Mendes Filho

Recorrida: Iana Martins de Sousa

Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1795/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.087/08

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Nair Carvalho de Souza

Advogado(s): Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1796/08 (JECÍVEL – Araguaína-TO)

Referência: 13.611/08

Natureza: Monitoria

Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outro

Recorrido: Walter Ata Rodrigues Bittencourt

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outra

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1797/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.872/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes, com pedido de Tutela Antecipada de cancelamento de Protesto

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Adolfo Rodrigues Borges Júnior e Outros

Recorrido: Freitas & Coelho Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1798/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 8545/06

Natureza: Declaratória de Indébito com pedido de cancelamento de Cobrança c/c

Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Girlei Ferreira de Sousa Queiróz

Advogado(s): Drª. Veronice Cardoso dos Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1799/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5668-1/0 (10.157/08)

Natureza: Restituição de Quantia Paga e Reparação de Danos

Recorrente: Andréia Gonçalves de Araújo

Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Recorrida: Associação Atlético Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1800/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3698/07

Natureza: Injúria, ameaça e difamação

Apelante: Albano Salustiano Pereira

Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho

Apelada: Ana Cláudia Ferreira Rosa

Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 180108 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2008.0000.2272-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)

Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche

Recorrido: Ademar Clayton da Silva Sousa

Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 180208 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2008.0005.4796-0/0

Natureza: Reclamação c/c pedido de Indenização por Danos Morais/Materiais e Rescisão de Contrato

Recorrente: Zoraídonor Ferreira de Almeida

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorrido: Tairone Pereira da Silveira

Advogado(s): Drª. Márcia de Oliveira Rezende

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1803/08 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3602-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro J. C. de Mello e Outros

Recorrida: Marines Nogueira Bezerra Barros

Advogado(s): Drª. Jorcellyany Maria de Souza e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1804/08 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.2884-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Edivan Brasil Cavalcante / Nelci Pinheiro da Silva

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza / Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Nelci Pinheiro da Silva / Edivan Brasil Cavalcante

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva / Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1805/08 (JECC – GUARAI-TO)

Referência: 2007.0000.2846-9/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda (Lojas Economia)

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Recorrido: Autieres Bezerra Pimentel

Advogado(s): Dr. Rodrigo Okpis

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1806/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2150/07

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito

Recorrida: Vânia Pereira Borges

Advogado(s): Drª. Patrícia Ayres de Melo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1807/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7702-5/0 (3323/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito

Recorrentes: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: Aprijo Ribeiro da Cruz Neto

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1808/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2836/08

Natureza: Repetição de Indébito mais Danos Morais e Materiais

Recorrente: Editora Globo S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Rildo Caetano de Almeida

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 207/03

Referência: 3072/97

Impetrante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Carlos César de Sousa

Impetrado: Juíza de Direito do JECível de Gurupi

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isto posto, pelo expendido alhures, não conheço do mandado de segurança e determino a devolução dos autos ao Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi – TO. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008".

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

166ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1569/08 (COMARCA DE ARAGUAÇU – TO)

Referência: 2006.7.1511-5

Natureza: Cobrança

Recorrente: Juarez Miranda Pimentel

Advogado(s): Em causa própria

Recorrido: Albérico Correia Maciel

Advogado(s): Dr. Charles Luiz Abreu Dias

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1570/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS - TO)

Referência: 2942/08

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Gecione Carneiro de Sousa

Advogado(s): Dra. Juliana B. M. Pereira

Recorrido: Jornal Primeira Página Tocantins Gráfica e Editora Ltda

Advogado(s): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1571/08 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL – TO.)

Referência: 2008.1.4088-7

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado(s): em Causa Própria

Recorrido: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1572/08 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL – TO.)

Referência: 2008.4.4883-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Jadivon de Souza Costa

Advogado(s): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva

Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Advogado(s): Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira e outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1573/08 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL – TO.)

Referência: 2008.4.4937-3

Natureza: Declaratória

Recorrente: Izaltina Ramos de Souza

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Recorrido: Cia de energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1574/08 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL – TO.)

Referência: 2008.6.3303-4

Natureza: Reclamação - Cível

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Recorrido: Joana Alexandrina da Silva

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1575/08 (JECÍVEL DE PORTO NACIONAL – TO.)

Referência: 2008.4.4965-9

Natureza: Reclamação - Cível

Recorrente: Gesiel Marcone Meira Santos

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1576/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 3006/08

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: CCE da Amazônia S/A

Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Antonia Viana Silva

Advogado(s): Dr. Antonio de Freitas (Defensor Público)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1577/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS – TO.)

Referência: 2007.7.0281-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Silas Araújo Lima

Recorrido: Vicente de Paula Araújo Lima e Elzoneide Ltda

Advogado(s): Dr. Nilson Araújo dos Santos

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1578/08 (JECÍVEL – GURUPI – TO.)

Referência: 2008.0.5670-3

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Wpresley Borges Nascimento // Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves Araújo // Dra. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A // Wpresley Borges Nascimento

Advogado(s): Dra. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e outros // Dr. Cloves Gonçalves Araújo

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

167ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1579/08

Referência: RI 032.2008.802.154-0

Impetrante: Safra Seguros S/A

Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva

Impetrado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÇU Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0010.1534-2

Ação: Cautelar

Requerente: Ivã Alves Ferreira

Advogada: Dr.ª Claudineia Mian Cardoso OAB/TO 613

Requerido: Daniel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO

INTIMAÇÃO – DECISÃO: Diante do exposto, destituiu a autora do depósito do veículo Gol descrito nos autos e nomeio o requerido o seu depositário. Lavre-se o termo de depósito e entregue o veículo ao requerido. Expeça o mandado de entrega do veículo. Intime-se. Cumpra-se. Arag. 18/dezembro/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0003.7637-8

Ação: Interdição

Requerentes: Manoel Senhor Magalhães dos Santos e Marinez Pereira Amorim dos Santos

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu dias OAB/TO 1682

Requerido: Frazon Magalhães dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Frazon Magalhães dos Santos, nomeando-lhe curadores para todos os atos da vida civil, os seus pais, Manoel Senhor Magalhães dos Santos e Marinez Pereira Amorim dos Santos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade, bem como face a inexistência de bens do interditado. Intimem-se os curadores nomeados, para que no prazo de 5(cinco) dias, compareçam em cartório e prestem por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Determino também que se oficie à Justiça Eleitoral para comunicação da suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0010.1526-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Irineu Coelho Milhomem

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto OAB/GO 25560

Requerido: Valdivino Vieira Martins e sua mulher

INTIMAÇÃO – DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se os requeridos com as advertências legais. Intime-se. Arag. 02/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2007.0004.6920-1

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Porangatu/GO

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª Geuni Maria Barreira Alves Leme OAB/TO

Requerido: Vilson Ascari e outros

Advogado: DRS. Beno Dias Batista OAB/GO n. 14.271 e ALCIDES DIAS BATISTA OAB/GO n. 6.618

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Designo a primeira praça para o dia 23/03/2009, às 16:00 horas, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo valor superior ao da avaliação, bem como designo a segunda praça para o dia 03/04/2009, às 16:00 horas, ocasião em que o bem será alienado pelo maior lance. Expeça edital para publicação em jornal de ampla circulação local, bem como proceda à sua fixação no local de costume, nos termos do artigo 687, caput do Código de Processo Civil. Intime-se a executada pessoalmente, por carta com aviso de recepção, conforme endereço constante de fl. 61, bem como através de seu advogado. Intime-se o exequente, através de sua advogada, inclusive entregando-lhe o edital para publicação. Remetam-se os autos à contadoria para atualização da avaliação. Cumpra-se. Arag. 06/novembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2.190/02

Ação: Execução de Honorários Advocatícios

Exequente: Geuni Maria Barreira Alves

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto OAB/GO 25.560

Executado: Joidson Bezerra de Araújo

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Nos termos do artigo 125, inciso IVm do Código de Processo Civil, compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes. Designo audiência de conciliação, para o dia 16/04/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 14/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 014/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0010.0342-5 (6127/08)

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: MARIA JOSÉ NUNES, ODIMAR SOUSA MATOS E MARIA JOSÉ NUNES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro a inicial. Assim: 1 – CITE(m)-SE para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe(s) penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito e CIENTIFIQUE(m)-SE de que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á da juntada aos autos do mandado de citação ou, no caso de citação por precatória, da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado do ato da citação. CIENTIFIQUE(m)-SE, ainda, o(s) executado(s), que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que deverá observar o disposto na legislação processual civil. 2 – Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo autos e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; 3 – Fixo os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03(três) dias. Intime-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 26/11/2008. (ass) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de direito (em substituição)."

02 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0009.3059-4 (6098/08)

Requerente: CAPITAL CNH CAPITAL S/A

Advogado: PATRYCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: SIDNEY DE MELO, RENATO MIRANDA RAMALHO E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se mandado de citação e penhora. Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

03 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0009.6547-9 (6105/08)

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/MS 12002

Requerido: JOSÉ EDMAR DE SOUZA NOLETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Vistos, etc... A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% do valor dado à causa (CPC, art. 1.102.c, § 1º). Conste, ainda, do mandado, que nesse prazo, o réu poderá oferecer embargo e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargo, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 7 de novembro de 2008. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

04 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0010.2660-3 (6125/08)

Requerente: DALMO MOREIRA COSTA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: JORNAL DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro a inicial e benefício da Assistência Judiciária Gratuita. II – CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de novembro de 2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito em Substituição."

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0003.4633-0 (4994/06)

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265 A

Requerido: ODONILO ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro os pedidos de fl. 64. II – Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação com endereço fornecido a fls. 59. Araguaína-TO, em 01 de setembro de 2008. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

06 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0006.8287-6 (5903/08)

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118/ JOSIANE MELINA BAZZO OAB/TO 2597

Requerido: UNIMED DE ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "POSTO isto, defiro a tutela antecipada para autorizar a realização do procedimento cirúrgico as expensas da requerida, no hospital e Maternidade Dom Orione, sendo que a paciente Maria Delfina Alves Menezes deverá receber todo o tratamento adequado médico e hospitalar, bem com a intervenção cirúrgica neste momento presente sob total responsabilidade da requerida. Em caso de descumprimento da presente ordem fixo a pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 461 do CPC. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 06 de agosto de 2008. (ass.) Renata Tereza da Silva Macor – Juíza de Direito – Respondendo."

07 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.3215-0 (5671/07)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIANO FERRARI LENCINI OAB/TO 3109

Requerido: EDIMAR ALVES DE MACEDO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre a contestação de fls. 52/60.

09 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.3215-0 (6081/08)

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advogado: JUSCELINO RODRIGUES OAB/MT 4340-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre a contestação de fls. 81/83.

10 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.0147-9 (5556/07)

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/TO 3680/ ISADORA A. G. ARAÚJO OAB/TO 2401

Requerido: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO

Advogado: JUSCELINO RODRIGUES OAB/MT 4340-B

FICA O PROCURADOR DO REQUERENTE INTIMADO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

11 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2006.0001.1643-2 (4865/05)

Requerente: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

Requerido: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725

FICA O PROCURADOR DO REQUERENTE INTIMADO PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO NO PRAZO DE 15 DIAS.

12 — AÇÃO: COMINATÓRIA – 4571/04

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: GERALDO SEVERINO BARBACENO

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2008. (ass.) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO –2007.0010.3427-6 (5682/07)

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530 / DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618
Requerido : JOSE MENDES PEREIRA
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher as custas de preparo para o cumprimento da Carta Precatória de fls. 34, bem como o envio de Petição Inicial à Comarca deprecada.

14 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL –2006.0005.9544-6 (2018/95)

Exequente: LUIZA JORGE DA SILVA
Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530
1º Executado : VLADIMIR FRANCO
2º Executado : KATIA EVANIA XAVIER FRANCO
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da exequente intimado para manifestar sobre resposta de ofício de fls. 76/81.

15 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –2008.0006.1623-7 (5886/08)

Requerente: FABIANO CALDEIRA LIMA
Advogado : FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493
Requerido : BRASIL TELECOM
Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar que o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, restabeleça o serviço do terminal referente ao Contrato de habilitação número 115.712.104-4 (GO), relativo a pendência ora em discussão, com cominação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento. De consequência, INTIME-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza Substituta Automática da 2ª Vara Cível."
DESPACHO: "Avoquei os autos para retificar erro material da decisão de fls. 69/70 para onde se lê à fl.70: ' contrato de habilitação número 115.712.104-4 (GO)' leia-se 'contrato de habilitação número 115.712.104-4 (TO)'. Araguaína, 16/12/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO –2007.0004.1869-0 (5317/07)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado : EDEMILSON KOJI MOTODA
Requerido : COMDESPLAN COM. CONST. DESM. E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da certidão do Oficial de Justiça às fls. 60.

17 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO –2006.0000.7223-0 (4938/06)

Requerente: UMUARAMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Requerente: LUIZ PEREIRA MARTINS
Advogado : CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448 / SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido : JRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com fundamento na prova existentes nos autos, no artigo 897 e parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de Alvará para levantamento da importância depositada, na forma do pedido formulado pelo réu. Condeno a ré no ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguaína, 25 de agosto de 2006. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito."

18 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL –2008.0009.5434-5 (6106/08)

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2365
Requerido : JANDIRA MARIA DE MESQUITA
Advogado : Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado a recolher o valor referente à taxa judiciária do cálculo de custas judiciais.

19 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO –2008.0010.1470-2 (6122/08)

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado : ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB/SP 86475
Requerido : MARIA MERCES ALMEIDA COSTA
Advogado : GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes dos pagamentos das despesas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito em Substituição Automática."

20 — AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA –2008.0008.5399-9 (6070/08)

Excipiente: WEULER ALVES FERREIRA
Advogado : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES OAB/TO 18977
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Ouça-se o excepto em 10 dias (art. 308). 2. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de outubro de 2008. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

21 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO –2008.0005.4139-3 (5852/08)

Requerente: MARLEIDE DE SOUSA LIMA
Advogado : CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448
1º Requerido : HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE GOIÂNIA

2º Requerido: WEULER ALVES FERREIRA

Advogado : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE A. MENEZES OAB/TO 18.977
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Desentranhe a petição de fls. 61/67 e os documentos de fls. 68-84, certificando nos autos. Depois, registre-se e autue-se em apenso (CPC, art. 299), como EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, inc. III, do CPC suspendo este processo (autos n. 5852/08) até que a exceção seja definitivamente julgada. 3. Certifique-se no processo principal (autos n. 5852/08) o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Ouça-se o Excepto em 10 dias (art. 308). 5. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 4 de setembro de 2008. (ass.) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

22 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS –4.389/03

Requerente: ÁTILLA COELHO DA SILVA
Advogado : GIZELE RODRIGUES OAB/MA 4802
Requerido : JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
Advogado : LEIDIANE ABALEM SILVA OAB/TO 2182
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Certifique o cartório se houve contestação tempestiva. 2. Defiro pedido de fl. 42, para tanto expeça-se ofício informando a data de devolução do processo bem como se houve apresentação de qualquer ato por parte do Requerido. 3. Intimem-se. Araguaína-TO, em 30 de outubro de 2008. (ass.) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 015/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: REGRESSO C/C REPARAÇÃO DE PERDAS — 2008.0007.5965-8 (5944/08)

Requerente : ENESIO GOMES FONSECA / RAIMUNDA ALVES FONSECA
Advogado : DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
Requerido : M.S.DE C. RESPLANDES
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho: "I- Defiro a assistência judiciária gratuita. II- CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). III – Intime-se. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0010.0364-6 (6117/08)

Requerente : BANCO FINASA S/A
Advogado : APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
Requerido : MARIA DA CRUZ GOMES DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Decisão de fls. 25/26.

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1410-9 (6120/08)

Requerente : BANCO FINASA S/A
Advogado : JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
Requerido : PRISCILA LITSA WIZIACK
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Decisão de fls. 19/20.

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2658-1 (6126/08)

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
Requerido : IONEIDE MARIA DE SOUZA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Decisão de fls. 52/53.

05 — AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ QUITAÇÃO DO DÉBITO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2006.0009.4238-3 (4109/02)

Requerente: MARCO AURELIO VIEIRA BARBETTA
Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
INTIMAÇÃO : Fica o requerido intimado da SENTENÇA: Dispositivo: "... Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, ART. 269, I) . Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Encaminhe-se cópia deste ato ao relator do Agravo de Instrumento nº 4526 no TJ/TO. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de julho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível". Bem como para apresentar as contra-razões da apelação de fls. 77/96.

06 — AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/ PEDIDO DE LIMINAR – 2006.0009.4239-1 (4250/02)

Requerente: MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA
Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
INTIMAÇÃO : Fica o Requerido intimado da SENTENÇA: Dispositivo: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e cassando a liminar anteriormente deferida. Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia deste ato para os autos principais (processo nº 2006.0009.4238-3). P.R.I. Araguaína-TO, 23 de julho de 2008. (a) GERSON

FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível". Bem como para apresentar as contra-razões da apelação de fls. 40/46.

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.4108-1 (6088/08)

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado : FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25698
Requerido : MARCOS JOSÉ BETELLI
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Fica o requerente intimado acerca do ofício do Detran de fls. 61

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.0410-8 (4881/05)

Requerente: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ
Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
Requerido : VERSATIL IND. E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B
INTIMAÇÃO : Fica a Requerida intimado para apresentar as contra-razões da apelação de fls. 1122/126

09 — AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO FORO – 3825/01

Requerente: TEXACO DO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO
Advogado : MARIA DE LOUDES DA COSTA – OAB/PA 3008
Requerido : RADAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: "... Decido. Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795, ambos de Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 25 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

10 — AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO C/C GARANTIA HIPOTECÁRIA C/ PEDIDO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO – 3811/01

Requerente: RADAR DERIVADO DE PETROLEO LTDA
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido : TEXACO BRASIL PROD. DE PETROLEO LTDA
Advogado : MARIA DE LOUDES DA COSTA – OAB/PA 3008
INTIMAÇÃO : DESPACHO: " 1. Digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). 2. Após, conclusos. 3. Intimem-se. Araguaína-TO, em 19 de setembro de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

11 — AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C DEMOLITÓRIA E PERDAS E DANOS – 2007.0006.8543-5 (4352/03)

Requerente: ANA LUCIA COSTA DO AMARAL
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requeridos: ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO
MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAUJO
Advogado : CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: " Homologo o acordo de f. 57 por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Int., inclusive a requerida para que inicie a sua prestação, caso ainda não o tenha feito. Araguaína, 29-09/03. (a) Francisco Vieira Fielho – Juiz de Direito".

12 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.3323-7 (5699/07)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido : GILMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Fica o Requerente intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 50v.

13 — AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C ANTECIPACÃO PARCIAL DA TUTELA C/C AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 2006.0007.7858-3 (5109/06)

Requerente: MARIA NILCE E SILVA
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 25 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

14 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0002.6819-0 (5777/08)

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado : HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
Requerido : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
Advogado : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889
INTIMAÇÃO : Fica a Requerente intimada da SENTENÇA: DISPOSITIVO: " ...Por isso, ACOLHO o pedido e DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, VIII). Custas finais pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por fotocópias. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc, se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 11 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto".

15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2930/97

Requerente: FINANCIADORA BCN S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B
Requerido : CLAUDIO MAGALHÃES BANDEIRA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : SENTENÇA:DISPOSITIVO: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas finais

pelo Requerente, se houver. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/TO, SERASA etc., se for o caso. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 30 de maio de 2008.(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto da 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.0331-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Alessandro Oliveira Brandão
Advogado do acusado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do deferimento do pedido formulado e consequente expedição do alvará de soltura, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2005.0003.5925-6/0 – AÇÃO PENAL

Réu: GILSON ALVES ARAUJO
Advogado do acusado: Dr. Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda, OAB/TO nº 360
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do deferimento do pedido formulado, e da redesignação da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo denunciado para o dia 11 de maio de 2009, às 14 horas.

AUTOS: 2008.0010.9258-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: SANDRO CRISTIANO DE MATTOS
Advogado do acusado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa inicial de que trata o art. 396 do Código de processo Penal. O não oferecimento importará na nomeação de advogado para fazê-lo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0007.8959-0/0

NATUREZA: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO REGISTRAL c/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: NILSON ETICIO NEGRI
ADVOGADA: DRª MÁRCIA REGINA FLORES - OAB/TO. 604-B
REQUERIDA: VERA LUCIA NEVES
ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331
DECISÃO: "Vistos, etc... Considerando que a requerida reconheceu a procedência do pedido do autor (fls. 74/75). Considerando que o autor à fl. 80 anuiu ao requerimento feito pela requerida. Diante disso, determino que se expeçam os títulos de pagamento, observando apenas que os 50% pertencentes à requerida deverá por ocasião do desmembramento dividir com o terreno pertencente à igreja. Com custas ao autor. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17.12.2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 110 DE PUBLIC. DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0009.7875-9/0, requerida por MARIA DO SOCORRO MIRANDA SILVA em face de MARIA ALZINETE DA SILVA, no qual foi decretada a interdição de MARIA ALZINETE DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 431.046-SSP/TO., registro de casamento nº 4.039, Livro A-04, Fl.115, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filha de Maria do Socorro Miranda Silva, residente e domiciliada na Rua 10, nº 268, Setor Dom Orione, nesta cidade, portadora de AVC (Acidente Vascular Cerebral), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO MIRANDA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 28.282-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 387.041.701-30, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780 do Código Civil, defiro, a antecipação de tutela pretendida, para nomear a requerente como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade mãe da interditanda. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína – TO., 19 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.8846-1/0

Ação: Reconhecimento de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos
Requerente: A.R.L.P.
Advogada: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins
DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação e documentos acostados. Cumpra-se. 1º.12.2008. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0004.2484-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. C. da S.
Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos
DESPACHO: "Diga a autora sobre a petição e documentos acostados as fls. 72/74, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. 10.12.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.8863-5/0

Ação: Guarda
Requerente: J. de S. L. e outro
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
DESPACHO: "Diga os requerentes sobre a contestação de fls. 28/29 e após ouça-se o representante do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se em, 11.12.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0010.0017-7/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor
Requerente: D. A. A e V. C. de M.
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto
DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 85. Intime-se o requerido para informar se a genitora esta cumprindo com a decisão de fl. 61. Caso contrário, requeira o que for de interesse. Cumpra-se. 09.12.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.8863-5/0

Ação: Inventário
Requerente: Lucileide Costa Silva
Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
DESPACHO: "Antes de Decidir sobre o pedido de Fls. 14/15, preste, a inventariante, as primeiras declarações. Intime-se e cumpra-se. Em, 11.12.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.3132-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: I. B. M.
Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior
DESPACHO: "Por hora, deixo de apreciar o pedido de fls. 18/19, e determino a intimação da exequente para manifestar sobre a petição e documentos acostados às fls. 12/16. Após, ouça-se o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. 09.12.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.0462-6/0

Ação: Separação Litigiosa
Requerente: S. de F. F.
Advogados: Dr. Carlos Francisco Xavier e Miguel Vinicius Santos
DESPACHO: "Na audiência de conciliação foi determinado que o requerido deveria apresentar contestação após a juntada do Laudo de Avaliação. Por despacho de fl. 19, foi determinado que as partes manifestassem sobre o laudo, sendo que apenas o advogado do requerido impugnou-o, porem referido advogado não esta habilitado nos autos. Afim de que não cause prejuízo ao Requerido, reabro o prazo para a contestação, devendo ser ratificada a manifestação de fls. 21, caso queira. A controvérsia da avaliação do imóvel será apreciada num momento oportuno. Intime-se. Cumpra-se. 11.12.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.9558-3/0

Ação: Regulamentação de Guarda
Requerente: A. L. C.
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos
DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação. Cumpra-se. 28.11.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.9070-1/0

Ação: Alimentos
Requerente: L. C. B.
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira
DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora para fornecer o seu novo endereço, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. 27.11.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

AUTOS: 0017/04

Ação: Separação Litigiosa
Requerente: E. C. de B..
Advogado: Dr. Wander Nunes de Rezende
DESPACHO: "Antes de manifesta sobre o pedida de fls. 31/32, Intime-se o procurador da autora para informar atual endereço, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.. Cumpra-se. 09.12.2008. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0001.9937-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: F. A. R. de S. B.
Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz
DESPACHO: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias. Após, intime-se a procuradora da exequente para dar andamento. Cumpra-se. Em 12.12.2008. (Ass.) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 020/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.2989-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: TEREZINHA GOMES DE MELO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Sentença: ... Posto isso e mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), à requerente Terezinha Gomes de Melo, inscrita no CPF sob o nº 566.282.931-49, retroativo ao dia 29.09.2006, data da citação inicial (fls. 37-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo, a ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se. Em 27 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2007.0003.6069-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: FRANCISCO MENDES CAVALCANTA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, arrimado no art. 329 do CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito e julgado, archive-se. Custas, ex causae. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2.008.

AUTOS Nº 2006.0006.1314-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: SEBASTIANA DE SOUSA LIMA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JÓSEO PARENTE AGUIAR

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Sebastiana de Sousa Lima, CPF/MF sob nº 028.649.811-14, retroativa ao dia 29.09.2006, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1354-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CÍCERA FERREIRA SANTANA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Cícera Ferreira Santana, CPF/MF sob nº 985.853.551-15, retroativa ao dia 29.09.2006, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1187-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: NAIR SILVA LIMA DE ANDRADE
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Nair Silva Lima de Andrade, CPF/MF sob nº 017.819.141-84, retroativa ao dia 28.08.2006, data da citação inicial (fls. 16-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.5715-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARCIA SANCHES DA SILVA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO

Sentença: ... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao restabelecimento do auxílio-doença (NB nº 116.756.504-2), observado o disposto no art. 61 da Lei nº 8.213/91, em favor da segurada e ora autora, Márcia Sanches da Silva, retroativo ao dia 10/04/2002, data da citação inicial (fls. 28), acrescido de reajustes, se houver, correção monetária (Súmula 148, STJ) e juros legais (Súmula 204, STJ), bem como ao pagamento de honorários advocatícios, cuja verba, atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do montante da condenação, excetuadas as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Carrego, ainda, ao órgão previdenciário o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e dos honorários periciais, estabelecida a remuneração em R\$-200,00 (duzentos reais), ex vi do disposto na Resolução CJF nº 541, de 18 de janeiro de 2007. Concedo, em favor da requerente, a antecipação dos efeitos da tutela ora deferida, para fazer jus ao recebimento do benefício previdenciário, a partir da publicação desta, determinando a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do artigo 3º e §§, da Resolução CJF nº 541/07, oficie-se ao Douto Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins solicitando o pagamento da remuneração pericial, observado o oportuno reembolso (§ 1º, do artigo 12, da Lei 10.259/02). Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o necessário reexame, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1348-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEONIDIO ANTONIO DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Leonídio Antonio da Silva, CPF/MF sob nº 169.417.991-53, retroativa ao dia 23.05.2003, data do requerimento administrativo (fls. 90), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o necessário reexame, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1179-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEUZA ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: FERNANDO CAFÉ BARROSO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Neuza Alves da Anunciação, CPF/MF sob nº 131.771.921-20, retroativa ao dia 29.08.2006, data da citação inicial (fls. 16-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1510-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCA PEREIRA GOMES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO

Sentença: ...Posto isso e mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 75, Lei 8.213/91), à requerente Francisca Pereira Gomes, inscrita no CPF sob o nº 188.644.571-00, retroativo ao dia 04.10.2006, data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da pensão, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de

Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. Cumpra-se. Em 12 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0007.2468-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ANA LUZ DE MELO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JANAINA ANDRADE DE SOUSA

Despacho: Não obstante a certificada inércia do INSS em apresentar os memoriais das alegações finais, ao exame dos autos observo que a autora anexou às suas derradeiras alegações informação de que seu esposo percebe do órgão previdenciário requerido, aposentadoria por idade, sendo ele trabalhador urbano (fls. 76). Ex positis, converto, pois, em diligência o presente julgamento, afim de determinar a requisição à agência local do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo que concedeu aposentadoria por idade Melciades José de Melo (NB nº 796.671-2). Intime-se. Em 15 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0007.2485-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DENILTON LEAL CARVALHO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Maria das Graças Pereira de Sousa, RG nº 990.062 SSP/GO, retroativa ao dia 28/09/2006, data da citação inicial (fls.28-V), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Concedo, também em favor da autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Carrego, ainda, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 10 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1442-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA DE SOUSA MIRANDA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Raimunda de Sousa Carvalho, CPF/MF sob nº 026.796.621-05, retroativa ao dia 04/10/2006, data da citação inicial (fls.28-V), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Concedo, também em favor da autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Carrego, ainda, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se. Em 10 de dezembro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 006/2008

CARTA PRECATÓRIA PARA BUSCA E APREENSÃO

Processo nº : 2008.0008.0422-0

Deprecante: Juízo da 5ª Vara cível

Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO

Nº Origem: 28272/2007

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Reqte: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB-6835-MA

Requerido: JOSÉ VICENTE NETO

Adv.:

OBJETO: Fica intimado a advogado da requerente intimada do r. despacho:

DESPACHO: Intime-se ao exequente para que se manifeste a respeito da certidão do Oficial de Justiça.

CERTIDÃO: Certifico em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me a Rua 13 de dezembro, 87, setor Neblina, e, lá deixei de citar JOSÉ VICENTE NETO, em virtude do mesmo não residir no endereço indicado, segundo informação da moradora atual este se mudou há mais de um ano, não sabendo informar seu endereço por completo. Certifico ainda que deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo mencionado no presente mandado haja vista não ter localizado, apesar de ter feito várias diligências. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as providências legais.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor EDSON PAULO LINS, MM. Juiz de Direito em substituição automática deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se

processam os autos de Adoção nº 2007.0006.5670-2/0 ajuizada por Emerson Dias Marinho e Diana Pereira Mendes Marinho em desfavor de Ianeides Fernandes da Costa e Carlos de Tal, sendo o presente para citar o requerido: Carlos de Tal, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que o menor encontra-se sob a guarda de fato deles desde o nascimento; que não possuem filhos e têm ocupação profissional lhes garantindo uma vida econômica estável; satisfazem todas as condições exigidas por lei; requereram a procedência da ação e liminarmente a guarda provisória do menor; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; a citação da mãe biológica; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 415,00) quatrocentos e quinze reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido a seguinte decisão parcialmente transcrita: "Cite-se o requerido, por edital, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína, 20.10.08 (Ass.) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. (17.12.2008). Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 368/08 Araguatins, 15 de dezembro de 2008.

PROCESSO Nº 2007.0005.7481-1 OU 2405/07

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais C/C Pedido de Tutela
Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 02/02/2009, às 09:00 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Nos termos do artigo 331, CPC, designo o dia 02/02/09, às 09:00 horas, para a realização da Audiência Preliminar, oportunidade que, não havendo acordo, serão especificadas as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Araguatins, 15 de dezembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito" Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Ilma. Sra.

Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
MD. Advogada militante nesta Comarca
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1017.
CEP 80540-280
AHU-CURITIBA-PR

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 366/08 Araguatins, 15 de dezembro de 2008.

PROCESSO Nº 2007.0005.7481-1 OU 2405/07

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais C/C Pedido de Tutela
Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Senhores Causídicos,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 02/02/2009, às 09:00 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Nos termos do artigo 331, CPC, designo o dia 02/02/09, às 09:00 horas, para a realização da Audiência Preliminar, oportunidade que, não havendo acordo, serão especificadas as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Araguatins, 15 de dezembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito" Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Ilustríssimos Senhores

Doutores MAURÍCIO CORDENOZI e RENATO DUARTE BEZERRA
104 Norte, NE 09, Lote 13, Salas 01/02
CEP 77.006-028,
PALMAS - TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 366/08 Araguatins, 15 de dezembro de 2008.

PROCESSO Nº 2007.0005.7481-1 OU 2405/07

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais C/C Pedido de Tutela
Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 02/02/2009, às 09:00 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: Nos termos do artigo 331, CPC, designo o dia 02/02/09, às 09:00 horas, para a realização da Audiência Preliminar, oportunidade que, não havendo acordo, serão especificadas as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Araguatins, 15 de dezembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito" Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Ilma. Sra.

Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
MD. Advogada militante nesta Comarca
Rua Rui Barbosa, nº 86, Centro.
CEP 77.960-000,
AUGUSTINÓPOLIS - TO

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ELCIONE SILVA CASTILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2008.0010.6233-2 (711/08), proposta por ROSIMEIRE CARLOS DA SILVA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, nº 543, Pau D'Arco-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 27/01/2009, às 14h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (15/12/2008). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.9702-0 (613/08), Ação de INTERDIÇÃO de JORGE ROSA EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Teresinha de Goiás-GO, filho de Pedro Evangelista Rodrigues e Nair Rosa de Azevedo, registrado no Cartório de Registro Civil de Pequiizeiro - TO, sob o termo nº 2.405, fls. 27vº, do Livro A-03, expedida em 02/05/1979, residente e domiciliado na Chácara Vai Quem Quer, município de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por DIVINA DE FÁTIMA ROSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental grave, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de DIVINA DE FÁTIMA ROSA, brasileira, residente e domiciliada na Chácara Vai Quem Quer, município de Pau D'Arco-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (15/12/2008). Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0005.3289-0/0, requerida por ELIAS NEPOMUCENO DA SILVA, em desfavor de ANTONIA MARIA DE JESUS SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida ANTONIA MARIA DE JESUS SILVA, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão pre-sumidos como verdadeiros. Bem como intimá-la da audiência designada, de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, no Fórum local, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a ré por Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª. parte, do Código de Processo Civil. Designo, desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, no Fórum local, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual. Cite-se. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de novembro de 2008. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0010.7061-0/0

Ação Revogatória (Pauliana)
Requerente: Aeliton Nascimneto

Requeridas: Rosilene Gomes Bezerra e Iralde Gomes Bezerra
Tem o presente expedido nos autos em epígrafe a finalidade de intimar Vossa Senhoria acerca da r. decisão de fls. 26/28.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Advogada, intimado da respeitável DECISÃO de fls. n. 26/28:

1. AÇÃO: Nº 2008.0010.7061-0/0 – AÇÃO REVOGATÓRIA (PAULIANA).

Requerente: AELITON NASCIMENTO

ADVOGADO: Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

Requeridas: ROSILENE GOMES BEZERRA e IRAILDE GOMES BEZERRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2008.0005.3651-9, Ação de Cobrança, movida por JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA LOPES NETO em face de CONSTRUTORA PADRE LUSO, estando atualmente em estabelecida em lugar incerto e não sabido, CITADO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação a presente ação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 17 (dezesete) de dezembro de dois mil e oito. Eu, (Lorena Sousa Borges) Escrevente o digitei, e Eu, (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã, o conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal

AÇÃO PENAL Nº 2007.0002.8582.8 (1541/2007)

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- Juarez Avelino de Oliveira

Imputação: Art. 12, da lei 10826/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO(S) O(S) acusado(s) JUAREZ AVELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/01/1956 em São José do Mipibu, filho de Severino Avelino de Oliveira e Regina Fernando de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, da sentença de pronúncia conforme parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 20/06/2008, em relação a JUAREZ AVELINO DE OLIVEIRA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 12 da Lei n. 11.706/2008, supostamente perpetrada no dia 23/03/2007, em razão de ocorrência de abolição criminis (art. 107, III, CP). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie as anotações de estilo. (a) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 18/12/2008.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 019/ 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0010.5643-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Designo o dia 26 de janeiro de 2009, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 16/12/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.124/2002

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente : Francisco Dorildo Leite

Requerente : Ana Maria da Silva Leite

Advogado : Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves – Defensor Público

Requerido : Salvador Adelino Afonso

Requerido : Aparecida Silva Afonso

Advogado : Dr. Rubens Spindola OAB/SP n.º 33.633

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do requerido, Dr. Rubens Spindola OAB/SP n.º 33.633, intimado do teor da sentença proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: "...E o relatório. Fundamento e decido. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o presente feito merece ser extinto sem resolução do mérito. Isto porque, desde a designação da audiência de instrução e julgamento, o autor não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Com efeito, conquanto tentada a intimação pessoal dos autores não houve êxito em razão da não-localização do endereço declinado na inicial, conforme se vê na

certidão de fls. 117, o que ao meu ver não impede o reconhecimento do abandono da causa, posto ser obrigação das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação, sob pena de serem considerados válidos os atos de comunicação encaminhados ao endereço declinado. Neste diapasão, é evidente que não há que se falar em nulidade se a própria parte interessada no processo não cumpre com o dever de manter atualizado seu endereço para as comunicações necessárias, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos. Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de reintegração de posse sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, suspensos em razão do deferimento da justiça gratuita, a teor do que dispõem os arts. 11, § 2º, e 12, da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Filadélfia/TO, 25 de novembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0010.0829-0

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Gildete Pereira da Silva

Advogado : Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960

Reclamado : Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da reclamante, Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960, intimado do prosseguimento da referida ação, bem como para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "... Na espécie, com espeque no art. 113, § 2º do CPC e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 10 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0010.0831-1

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : João de Deus Vieira Gomes

Advogado : Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960

Reclamado : Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do reclamante, Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960, intimado da declaração de nulidade da sentença proferida nos autos acima, bem como do prosseguimento da referida ação, ficando também intimado para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "...Na espécie, não pode subsistir a sentença anteriormente proferida que reconheceu a procedência parcial dos pedidos inseridos na inicial. Portanto, verificada a incompetência absoluta, com espeque no art. 113, § 2º, do CPC, e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, declaro nula a sentença proferida e determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 10 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0010.0826-5

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Tânia Maria Dias Aguiar

Advogado : Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960

Reclamado : Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da reclamante, Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960, intimado do prosseguimento da referida ação, conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO : "... Na espécie, com espeque no art. 113, § 2º do CPC e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determino o prosseguimento do presente feito com a citação do réu para resposta, no prazo legal, nos termos do que estabelecem os arts. 188 e 297, do CPC, advertindo-o acerca dos efeitos advindos da falta de resposta e de impugnação especificada dos fatos narrados na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Filadélfia, 10 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0010.0827-3

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Lourival de Sousa Lira

Advogado : Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B

Reclamado : Estado do Tocantins

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica a advogada do reclamante, Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B, intimada do prosseguimento da referida ação, bem como para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "...Na espécie, com espeque no art. 113, § 2º do CPC e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 10 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0010.0828-1

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Marina Pereira dos Reis

Advogado : Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B

Reclamado : Estado do Tocantins

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica a advogada da reclamante, Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B, intimada do prosseguimento da referida ação, bem como para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "...Na espécie, com espeque no art. 113, § 2º do CPC e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 10 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS N.º 2008.0010.0830-3

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : João Araújo da Silva

Advogado : Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960

Reclamado : Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do reclamante, Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960, intimado da declaração de nulidade da sentença proferida nos autos acima, bem como do prosseguimento da referida ação, ficando também intimado para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "...Na espécie, não pode subsistir a sentença anteriormente proferida que reconheceu a procedência parcial dos pedidos inseridos na inicial. Portanto, verificada a incompetência absoluta, com espeque no art. 113, § 2º, do CPC, e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, declaro nula a sentença proferida e determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 10 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0009.6976-8

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Margarete Rego Silva

Advogado : Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B

Reclamado : Estado do Tocantins

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica a advogada da reclamante, Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B, intimada do prosseguimento da referida ação, conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO : "... Na espécie, com espeque no art. 113, § 2º do CPC e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, determino o prosseguimento do presente feito com a citação do réu para resposta, no prazo legal, nos termos do que estabelecem os arts. 188 e 297, do CPC, advertindo-o acerca dos efeitos advindos da falta de resposta e de impugnação especificada dos fatos narrados na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Filadélfia, 10 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS N.º 2008.0009.6979-2

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Joana Ribeiro Lima

Advogado : Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960

Reclamado : Estado do Tocantins – Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da reclamante, Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO n.º 960, intimado da declaração de nulidade da sentença proferida nos autos acima, bem como do prosseguimento da referida ação, ficando também intimado para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "...Na espécie, não pode subsistir a sentença anteriormente proferida que reconheceu a procedência parcial dos pedidos inseridos na inicial. Portanto, verificada a incompetência absoluta, com espeque no art. 113, § 2º, do CPC, e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, declaro nula a sentença proferida e determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 15 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0009.6977-6

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Vanlo da Costa e Silva

Advogado : Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B

Reclamado : Estado do Tocantins

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica a advogada do reclamante, Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B, intimada da declaração de nulidade da sentença proferida nos autos acima, bem como do prosseguimento da referida ação, ficando também intimada para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "...Na espécie, não pode subsistir a sentença anteriormente proferida que reconheceu a procedência parcial dos pedidos inseridos na inicial. Portanto, verificada a incompetência absoluta, com espeque no art. 113, § 2º, do CPC, e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, declaro nula a sentença proferida e determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 15 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

AUTOS Nº 2008.0009.6978-4

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante : Wedna Medeiros Mota

Advogado : Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B

Reclamado : Estado do Tocantins

Advogado : Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO : Fica a advogada do reclamante, Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO n.º 2155B, intimada da declaração de nulidade da sentença proferida nos autos acima, bem como do prosseguimento da referida ação, ficando também intimada para manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

DESPACHO : "...Na espécie, não pode subsistir a sentença anteriormente proferida que reconheceu a procedência parcial dos pedidos inseridos na inicial. Portanto, verificada a incompetência absoluta, com espeque no art. 113, § 2º, do CPC, e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, declaro nula a sentença proferida e determino o prosseguimento do presente feito com a intimação do autor para manifestação acerca da contestação de fls. 33/53, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 327, do CPC... Filadélfia, 15 de dezembro de 2008. (as) Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (17/12/2008).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 978/2005

Acusado : Fernando Barbosa Dias e Genilson Alves Burjack

Advogado : Dr. Walter Atta Bittencouet - OAB/TO nº 412

Vitima : JOAQUIM ARAÚJO SILVA

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Walter Atta Bittencouet - OAB/TO nº 412, intimado para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como acerca do que dispõe o art 265 do CPP.

DESPACHO: Designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa para o dia 27/01/2009 às 13:00 horas... bem como acerca do que dispõe o art 265 do CPP. Cumpra-se. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (18/12/2008).

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 978/2005

Acusado : Fernando Barbosa Dias e Genilson Alves Burjack

Advogado : Dr. Walter Atta Bittencouet - OAB/TO nº 412

Vitima : JOAQUIM ARAÚJO SILVA

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Walter Atta Bittencouet - OAB/TO nº 412, intimado para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como acerca do que dispõe o art 265 do CPP.

DESPACHO: Designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa para o dia 27/01/2009 às 13:00 horas... bem como acerca do que dispõe o art 265 do CPP. Cumpra-se. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (18/12/2008).

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) AÇÃO :REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2006.0002.7117-9

Requerente :Marlon Jácome Parrião

Advogado(a) :Hélia Nara Parentes Santos

Requerido : Banco do Brasil S/a

Advogado(a) :Rudolf Schaittl –OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte - Banco do Brasil S/A, INTIMADO nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 174, para responder o recurso no prazo de 15(quinze) dias, apresentado as contra-razões que entender de direito.

2) AÇÃO :EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE N. 2008.0005.9553-1

Requerente :Marlon Jácome Parrião

Advogado(a) :Hélia Nara Parentes Santos

Requerido : Banco do Brasil S/a

Advogado(a) :Rudolf Schaittl –OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte - Banco do Brasil S/A, INTIMADO nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 30, para responder a exceção no prazo de 10(dez) dias.

3) AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, C/C COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADO N. 1.760/98

Requerente :Marlon Jácome Parrião

Advogado(a) :Hélia Nara Parentes Santos

Requerido : Banco do Brasil S/a

Advogado(a) :Rudolf Schaittl –OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte - Banco do Brasil S/A, INTIMADO nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 257, para responder o recurso no prazo de 15(quinze) dias, apresentado as contra-razões que entender de direito.

4) Ação :Reivindicatória n. 1.525/97

Requerente :Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda - COPERJAVA

Advogado(a) : Henrique Pereira dos Santos-OAB/TO 53-B

Requerido : Inimá Ferreira

Advogado(a) :causa própria –OAB/TO 6.712

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Reqte - COPERJAVA, INTIMADO nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 238, para responder o recurso no prazo de 15(quinze) dias, apresentado as contra-razões que entender de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPÍAO nº 2008.0009.4787-0, movida por CLAUDIO VIEIRA

REIS que pelo presente Edital "CITA" o(s) requerido(s) LUCIA VIEIRA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, "de cujus" do espólio de JOSE AZENIR VIEIRA REIS, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo de quinze (quinze) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como sendo: "Lote 09, da Quadra 45, com área de 566,34(quinzentos e sessenta e seis metros e trinta e quatro centavos)localizado na Av. Joaquim Batista de Oliveira, Formoso do Araguaia, tendo como confinantes à esquerda Jurandir Francisco Coelho, à direita Manoel da Pionorte, à frente área Pública, segundo informações da planta apresentada pelo Município, pois o imóvel até esta data não foi registrado nesse órgão e Cartório de Registro de Imóvel local, portando não podemos precisar limites e confrontações". Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Citem-se o requerido na pessoa do inventariante. Cite-se também a pessoa em cujo nome o imóvel encontra-se registrado, bem como as Fazendas públicas da União, Estado e Município. Expeça-se edital para citação de terceiros interessados incertos e desconhecidos. Fso. do Araguaia, 11/11/08. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 14 de novembro de 2008., Eu, Joana Góes de Castro Miranda, escrevã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2008.0009.4787-0, movida por CLAUDIO VIEIRA REIS que contra LUCIA VIEIRA PINTO pelo presente Edital "CITA" terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo de quinze (quinze) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como sendo: "Lote 09, da Quadra 45, com área de 566,34(quinzentos e sessenta e seis metros e trinta e quatro centavos)localizado na Av. Joaquim Batista de Oliveira, Formoso do Araguaia, tendo como confinantes à esquerda Jurandir Francisco Coelho, à direita Manoel da Pionorte, à frente área Pública, segundo informações da planta apresentada pelo Município, pois o imóvel até esta data não foi registrado nesse órgão e Cartório de Registro de Imóvel local, portando não podemos precisar limites e confrontações". Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Citem-se o requerido na pessoa do inventariante. Cite-se também a pessoa em cujo nome o imóvel encontra-se registrado, bem como as Fazendas públicas da União, Estado e Município. Expeça-se edital para citação de terceiros interessados incertos e desconhecidos. Fso. do Araguaia, 11/11/08. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 14 de novembro de 2008., Eu, Joana Góes de Castro Miranda, escrevã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2008.0009.4772-1, movida por VILTON MARINHO NASCIMENTO em desfavor de MARIA DA SILVA SARAIVA, estado civil e profissão ignorado, residente na Rua 06, entre Rio Grande do Norte e Brasília, Gurupi - To., Que pelo presente EDITAL "CITA" terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo bem objeto da ação é o seguinte: "Veículo tipo motocicleta Tcha Violeta, ano 1993, Chassi 9C8M21HIXPM004911, gasolina, motor HA 05EW020631, placa Renavam 0935/93, Dentra-TO. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Citem-se pessoalmente, a pessoa a quem pertence o bem usucapiendo(se for esta identificada). E, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC,art.942). Por via postal, intime-se, para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (art. 943, do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se e Citem-se. Fso.do Araguaia,30.10.2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 14 de novembro de 2008., Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Escrevã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2008.0009.4782-9, movida por VALDEMAR RIBEIRO DA COSTA em desfavor de AURELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, residente na Rua Azevedo, Qd. 186, Lt.03, Conj. Vera Cruz II, Goiânia - Go., Que pelo presente EDITAL "CITA" terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo bem objeto da ação é o seguinte: "Veículo FIAT/PALIO EDX - CHASSI n. 9BDU78226V0456083 - ANO 97/98, motor 5607624, Gasolina, Placa JFC 2925 - Goiânia - GO, Detran - GO. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Citem-se pessoalmente, a pessoa a quem pertence o bem usucapiendo(se for esta identificada). E, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar

incerto e os eventuais interessados (CPC,art.942). Por via postal, intime-se, para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (art. 943, do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se e Citem-se. Fso.do Araguaia,30.10.2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 14 de novembro de 2008., Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Escrevã que digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2008.0005.8971-0

Requerente: Murilo Sudré Miranda
Advogado(a): em causa própria
Requerido(a): Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Defiro efeito suspensivo à impugnação(...) Defiro o desentranhamento e devolução da carta de fiança apresentada pelo executado como opção de penhora, por termo nos autos, posto que já foi procedida penhora garantida o Juízo, do que concordou o exequente. (...) Sendo assim, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada pelo executado, afastando a incidência dos juros, mantendo a correção monetária, a qual deverá se dar pela tabela do TJ-TO. Intimem-se. Cumpram-se. Gurupi, 12 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2008.0005.8972-8

Requerente: Murilo Sudré Miranda
Advogado(a): em causa própria
Requerido(a): Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Defiro efeito suspensivo à impugnação(...) Defiro o desentranhamento e devolução da carta de fiança apresentada pelo executado como opção de penhora, por termo nos autos, posto que já foi procedida penhora garantida o Juízo, do que concordou o exequente. (...) Sendo assim, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada pelo executado, afastando a incidência dos juros, mantendo a correção monetária, a qual deverá se dar pela tabela do TJ-TO. Intimem-se. Cumpram-se. Gurupi, 12 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0008.9620-5

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerido(a): Adriana Patrícia de Melo
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 24verso.

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO - 2008.0006.3057-4

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251
Requerido(a): Antônio Limeira Marinho
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 5.906/03

Requerente: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): João Barbosa OAB-PE 4.246
Requerido(a): João Florêncio de Barros
Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães OAB-TO 260-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação do executado, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8. Bem como fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de levantamento do valor bloqueado e do bloqueio via bacen-jud posto que já foi feito sem que qualquer alteração fosse comprovada, tudo conforme despacho de fls. 151 e 151 verso.

4- AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - 4.215/98

Requerente: Clovis Duarte
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no juízo deprecado de Palmas-TO, no valor de R\$ 102,36(cento e dois reais e trinta e seis centavos), conforme ofício de fls. 191.

5- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 5.848/03

Requerente: Keila Mônica Queiroz Silva Poletto
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-GO 10.290

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para que informe nos autos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, onde possui contas bancárias com saldo, investimentos financeiros ou outros bens suficientes para garantir o Juízo, respeitando a ordem legal de gradação, e quais os respectivos valores, sob pena de atentar contra a dignidade da Justiça, na forma do artigo 656, § 1º c/c artigo 600, inciso IV (Lei 11.382/2006) e com artigo 14, incisos II e V, e parágrafo único, todos do CPC.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011/08 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0005.8136-0/0

Ação: Indenização por danos morais...

Requerente: Figueiredo e Faustino Ltda (Hemisfério Viagens)

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Lucianne de O. Côrtes Rodrigues dos Santos OAB-TO n.º 2.337-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 30/01/2009, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 11/12/2008 – Edimar de Paula".

2- AUTO NO: 2.118/03

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Algecira Vieira Flor e Gilmar Ferreira Flor

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A – SOCIC ARMAZÉM PARAIBA

Advogado(a): Abelardo Moura de Ma OAB-TO n.º 549-A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Analisando detidamente os autos constata-se que a sentença determinou que os gastos com aluguel de motocicleta fosse levantados por liquidação. Antes da liquidação passou-se ao cumprimento da sentença. Foram juntados aproximadamente 59 (cinquenta e nove) recibos referente a alugueis de motocicleta, de 100 (cem) cilindradas e sobre eles não foi sequer a parte adversa intimada, pois a intimação já foi para providenciar o pagamento. Isto posto, chamo o feito a ordem, determino suspensão do cumprimento da sentença até que seja liquidada a sentença. Intime a requerida a se manifestar sobre os recibos de aluguel de motocicleta 100 (cem) cilindradas, que isoladamente chegam com as atualizações no valor de R\$ 36.367,00 (trinta e seis mil e trezentos e seiscentos e sete reais). Prazo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 05 de dezembro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

3- AUTO NO: 2.833/06

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização...

Requerente: Marlene Passos Ludwig

Advogado(a): Lucianne de O. Côrtes Rodrigues dos Santos OAB-TO n.º 2.337-A

Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)

Advogado(a): Ana Lúcia Mendes Ribeiro OAB-TO n.º 14.676

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o requerido do bloqueio e informe o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação. Em caso de não haver impugnação aguarde transferência do valor e expeça Alvará em nome de autora. Depois providencie levantamento das custas finais e intime o requerido a recolher em 10 (Dez) dias. Não havendo recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi-TO, 20/11/2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

4- AUTO NO: 2008.0003.8031-4/0

Ação: Preferência

Requerente: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda – SPI Agropecuária

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54

Requeridos: Rosa Sigueku Nagata Mine e outros; Bunge Fertilizantes S/A e José Eduardo Senise e outra

Advogado(a): Marco Antônio Miranda Guimarães OAB-RS n.º 13.921

Iraozon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426

Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB-TO n.º 2001

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo os embargos por próprio e tempestivos e determino a interrupção do prazo para recursos, artigo 538 do Código de Processo Civil. Em razão do efeito modificativo dos embargos, intime os embargados a se manifestarem em 10 (dez) dias. Gurupi-TO 16/12/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DESPACHO – em razão do efeito modificativo dos embargos, intime a autora a se manifestar em 10 (Dez) dias. Gurupi – TO, 17/12/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

5- AUTO NO: 2.406/05

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos...

Requerente: Ivan de Souza Coelho e outro

Advogado(a): Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO n.º 69

Requerido: Francisco Fernando Marques Couto

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre as justificativa dos autores diga o requerido em 10 (Dez) dias. Intime. Gurupi-TO 11/12/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

ACÇÃO PENAL N.º 2008.0000.7912-6 /0

Acusado: Jonathan Dias Rodrigues

Tipificação: Art. 14, 'caput', do Código Penal

Advogado: Dr. Antônio Senhor Facundes da Silva - OAB/TO 992

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificada do inteiro teor sentença que se segue: "Sentença. O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra JONATHAN DIAS RODRIGUES, nos autos já devidamente qualificado, incurstando-o nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial. Despacho de recebimento da denúncia (fl. 25vº). Termo de interrogatório do acusado às fls. 34/36. Defesa prévia do acusado à fl. 36. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha arrolada na denúncia (fl. 36). A defesa não arrolou testemunhas. As partes nada requereram na fase diligencial do art. 499 do Código de Processo Penal (fl. 36). Alegações finais do Ministério Público às fls. 37/39, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia. Alegações finais da defesa às fls. 43/44, pugnando, em síntese, pela absolvição do acusado. É o breve relato. DECIDO. Narra a denúncia que, "no dia 12/10/07, durante o período da tarde, na Rua Daniela, Setor Waldir Lins, Gurupi/TO, o denunciado foi flagrado portando arma de fogo, consistente em uma espingarda, tipo 'bate-bucha', melhor descrita no laudo pericial de fls. 10/14, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar". A prova da materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do auto de exibição e apreensão (fl. 08) e do laudo de exame pericial de eficiência em arma de fogo (fls. 15/19). No tocante à autoria, confessou o acusado em juízo a prática delitiva (fls. 34/36), afirmando ter trocado o seu aparelho de som "microsistema" pela espingarda "bate-bucha" artesanal. Disse o acusado ter levado a arma para o conserto, acrescentando que quando estava retornando com a arma para a sua residência foi abordado pelo policial Neres. Por fim, declarou o acusado ter o referido policial visto que ele carregava consigo a arma na garupa da bicicleta. A confissão acima referida demonstrou estar em integral sintonia com os depoimentos colhidos na fase informativa. A arma de fogo apreendida em poder do acusado foi submetida a exame pericial (fls. 15/19), constatando-se a sua aptidão para a realização de disparos (tiros). Pugna a defesa em suas alegações finais pela absolvição do acusado, alegando que a arma de fogo apreendida em seu poder estava desmuniçada, entendendo, assim, que a conduta do acusado não colocou a incolumidade pública em perigo. Sem razão à defesa. Entendo como típica a conduta de portar arma de fogo, ainda que desmuniçada ou desmontada. O legislador ao punir a conduta de portar de forma ilegal arma de fogo não fez qualquer referência a estar muniçada ou não, ao contrário, também incluiu no tipo penal portar "acessório ou munição", que, por si só, não seriam capazes de disparos sem a arma que os acompanhassem. Se a lei não fez ressalvas, e de fato não as fez, tem-se que a conduta de portar arma de forma ilegal é típica, merecendo reprimenda legal. Ademais, o laudo de exame técnico pericial (fls. 15/19), constatou que a arma de fogo apreendida em poder do acusado mostra-se apta para a realização de disparos, não importando que no momento de sua apreensão estivesse desmuniçada. Assim, basta que o agente esteja portando uma arma de fogo, não importando se desmontada ou desmuniçada ou que as munições estejam em local distinto, para que o crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826-03 esteja consumado, pois certo que o porte de arma de fogo de uso permitido constitui crime de mera conduta e de perigo abstrato, sendo que o fato de estar desmuniçada a arma de fogo não a desqualifica, haja vista que a ofensividade de uma arma de fogo não está na sua capacidade de disparar projéteis, mas também no seu potencial de intimidação. Neste tocante: "O porte irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei 10.826/2003), ainda que desmuniçada ou desmontada, constitui fato típico". (TJMG – Ap. Criminal nº 1.0261.06.043184-6/001(1), Rel. Eli Lucas de Mendonça, d.j. 05/09/2007, d.p. 10/10/2007). "1. O desmuniçamento da arma não conduz à atipicidade da conduta, bastando, como basta, para a caracterização do delito, o porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. 2. A objetividade jurídica, in casu, é a segurança, que se desdobra em níveis e comporta lesão. 3. É que, nos tipos mistos alternativos, excluídos os casos de atipicidade absoluta, as ações que o integram não devem ser interpretadas isoladamente, não havendo como exigir-se o muniçamento da arma de fogo, se o ilícito se caracteriza só com o porte de munição". (STJ – HC 95134/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª T., d.j. 27.03.08, d.p. 04.08.08). "Tratando-se de transporte de arma de fogo, desmuniçada e desmontada, armazenada em sacola, na carroceria de caminhonete, comprovadamente apta a efetuar disparos, não há falar em atipicidade tendo em conta a redação abrangente do art. 14 do Estatuto do Desarmamento". (STJ – HC 56358/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., d.j. 18.10.07, d.p. 26.11.07). Por fim, declarou o acusado em seu interrogatório ter comprado a arma encontrada em seu poder para afugentar raposas. Entretanto, o motivo apresentado pelo acusado não se justifica para excluir a ilicitude do delito, já que a Lei nº 10.826/03 não faz nenhuma ressalva neste sentido, estando configurada a conduta descrita no art. 14 da referida lei o simples fato de estar portando ilegalmente arma de fogo de uso permitido. De tudo, conclui-se de modo inequívoco que a procedência da denúncia é medida que se impõe, pois restou demonstrado efetivamente que o acusado, na ocasião dos fatos, portava uma arma de fogo de uso permitido, qual seja, uma espingarda do tipo "bate-bucha", sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado JONATHAN DIAS RODRIGUES como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário, sendo possuidor de bons antecedentes. Conduta social e personalidade sem registro nos autos. Os motivos, conforme afirmado em

linhas volvidas, não têm o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e conseqüências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (12/10/2007), a qual torna-se definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 30,00 (trinta) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2008." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial

ACÇÃO PENAL N.º 2008.0005.2938-5 /0

Acusado: Dionei Tyalles Cavalcante Barros
Tipificação: Art. 155, 'caput', do Código Penal
Advogado: Dr. Hellen Cristina P. da Silva - OAB/TO 2510
vítima: Francisco Cardoso dos Santos
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes identificadas do dispositivo da decisão nos autos em epígrafe: "...DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incursando-o nas penas do art. 155, 'caput', do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, a de não ter o acusado praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente as declarações da vítima Francisco Cardoso dos Santos (fls. 08/09), contata-se que este relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de furto. Vale salientar que as declarações da vítima foram corroboradas pelos depoimentos das demais testemunhas ouvidas na fase inquisitiva (fls. 05/06 e 10/11). De tudo, conclui-se que a princípio, não se mostra evidenciada a inocência do acusado e nem a atipicidade da sua conduta. Assim, inexistindo nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado, designo o dia 17/03/09, às 16:30 horas, para a audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2008." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício n.º: 1307/08/CPFC Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2008.

C. PRECATÓRIA N.º : 2008.0007.7210-7

Ação : BUSCA E APREENSÃO
Comarca Origem : CAXIAS DO SUL-RS
Processo de Origem: 010/1.05.0010850-4
Requerente : RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA
Requerido / Réu : DORIVAL KUREK
OBS.: Favor informar estes dados ao responder o ofício.

Ilmo.(a). Sr(a). Advogado(a),

Venho através deste INTIMAR Vossa Senhoria para que providencie o pagamento da Locomoção abaixo discriminada, onde a conta é do Banco do Brasil S/A, a fim de que possa ser dado efetivo cumprimento a carta acima identificada (desentranhamento de mandado). Não havendo resposta ao presente ofício, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta Precatória será devolvida ao Juízo de Origem. Favor enviar o comprovante de pagamento para este Cartório.

- Agência : 0794-3
- Conta Corrente : 9.306-8
- Favorecido : FGL Oficiais de Justiça
- Banco : Banco do Brasil S/A
- Valor : R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)

ILMO(A). SR.(A)

ADVOGADA

PATRICIA BIONDO

CAXIAS DO SUL-RS (Av. Julio de Castilhos, nº 3972, Cep: 95010-0002, fone: 54-3221-1480/7580/6404).

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6284-0

Autos n.º : 10.547/08
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
Requerido: GE ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, E ART. 14, DO CDC, E ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR GE ELETRODOMÉSTICOS A PAGAR AO RECLAMANTE ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 10/03/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 16/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N.º : 6.057/02

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CESAR VILMOR PIAIA
ADVOGADO: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO
EXECUTADO: JETULINO BARROS REGINO
ADVOGADO: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 04/12/2008. SILAS BONIFACIO PEREIRA – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS N.º : 10.708/08

Ação : COBRANÇA
Requerente: TALES CYRIACO MORAIS
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
Requerido: JURIDICAL CENTER INTERMEDIÇÃO MERCANTIL E SERVIÇOS MERCADOLÓGICO
ADVOGADO: WAGNER RODRIGUES - OAB-TO 3.154
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o recebimento da petição de fls. 21/26, uma vez que o processo foi julgado a revelia conforme sentença de fls. 17/18, sendo cabível ao presente momento processual apenas recurso conforma disposição do art. 42 da Lei 9.099/95. Gurupi, 20/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N.º: 1504/07

Tipificação: Art. 155 e 157 §3º c/c 61, II, "c" e "f" CP
Reeducando: AUGUSTINHO NERES DOS REIS FILHO
Advogado(a): PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO
OAB-TO 2252
INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a defesa para que providencie a juntada de pareceres social e psicológico do reeducando, sob pena de indeferimento do pleito. Após vista ao Ministério Público. Por fim, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2006.0007.6150-8/0 de Usucapião de Terras particulares, promovida por Olíndina Alves Pereira, Valdir Rodrigues dos Santos e outros contra Alcindo Caetano Machado Junior e sua mulher - Advogada IDÉ REGINA DE PAULA - INTIMAR-SE o Requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do Requerido - Edsandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2006.0009.3772-0/0 de Execução contra Devedor Solvente - Proposto por Ronilson Azevedo Souza contra Alcides Bento de Oliveira - Advogado DR PAULO CEZAR DE SOUZA, 2099 B TO - Sentença HOMOLOGO A DESISTENCIA, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 569 c/c o artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Defiro o desentranhamento da nota promissória de fls 06.Custas Ex lege. Sem condenação em honorarios advocaticios. PRI e Arquivem-se após a preclusão do recursal. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTE PARA AUDIÊNCIA.

Ficam INTIMADOS: REQUERENTE: EMMANUEL DIAS MIGUEL, brasileiro, solteiro, odontólogo, res. e dom. na Av. Princesa Isabel, nº 227-TO., e REQUERIDO: REP. LEGAL DA EMPRESA EDITORA ABRIL, com endereço à Av. das Nações Unidas, nº 7221, Pinheiros – SP., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009, às 1500h, para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução designada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 5.830/08.

Ação: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: EMMANUEL DIAS MIGUEL
 Requerido: EDITORA ABRIL

Despacho: "Lance-se em pauta para a audiência de tentativa de conciliação e instrução, devendo as partes comparecerem acompanhados dos advogados e das testemunhas a serem ouvidas, independentemente de intimação. As partes poderão juntar novos documentos sobre os fatos narrados na inicial, antes da realização da audiência. Intimem-se as partes e seus advogados com antecedência para evitar –se a frustração do ato processual... Cumpra-se. Miranorte, 02 de outubro de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTE PARA AUDIÊNCIA.

Ficam INTIMADOS: REQUERENTE: PAULO DUARTE ALVES, brasileiro, casado, desempregado, res. e dom. na Av. JK, nº 144, centro, Barrolândia-TO., e REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com endereço na cidade de Palmas – TO., na pessoa de seu procurador autárquico., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 24 DE MARÇO DE 2009, às 1300h, para realização da audiência de tentativa de conciliação e instrução designada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 4.844/06.

Ação: PREVIDENCIARIA PARA APOSENTADORA POR INVALIDEZ
 Requerente: PAULO DUARTE ALVES

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 Despacho: "...Lance-se em pauta para a audiência de tentativa de conciliação e instrução com urgência por tratar-se de processo de benefício de auxílio-doença acidentário. Intimem-se o autor, bem como, seu advogado, para comparecerem à audiência acompanhados de testemunhas, no máximo, três testemunhas, independente de intimação, para serem ouvidas sobre os fatos narrados na inicial... Cumpra-se. Miranorte, 01 de outubro de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.621/08, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente NURE CARVALHO BUCAR em desfavor de CLEIDE SENEDEZI BUCAR. Que pelo presente, INTIMA-SE, CLEIDE SENEDEZI BUCAR, brasileira, casada, profissão e endereço desconhecido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo para Audiência de tentativa de Conciliação e/ou Instrução, no dia 07 de abril de 2009, às 15h30min. Tudo conforme despacho de fl. 14, a seguir transcrito: "...Lance-se em pauta para a audiência de tentativa de conciliação e instrução com urgência por tratar de processo de divórcio judicial litigioso. Intime-se o autor, bem como seu advogado, para comparecerem à audiência acompanhados das testemunhas arroladas, independente de intimação, para serem ouvidas sobre os fatos narrados na inicial. Desde já nomeio a Defensora pública com exercício nesta comarca para promover a defesa dos interesses da requerida. Intime-se desta nomeação e da audiência. Intime-se a requerida por edital para a audiência... As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (18/12/2008). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.0007.8453-9/0**

AÇÃO: Usucapião
 REQUERENTE: DÍDIMO PINTO DE SERQUEIRA E S/M
 ADVOGADO: DR. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO – 7459 OAB-GO.
 REQUERIDO: Haydee Lopes Quintanilha Suarte e Fernando M. Suarte
 INTIMAÇÃO: Despacho: Em atenção ao artigo 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de apresentar aos autos os documentos referentes ao imóvel objeto da presente ação, em especial, certidão do Cartório de Registro Geral de Imóveis informando sobre eventual titularidade do imóvel, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade, 27 de novembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2006.0006.0720-7/0

AÇÃO: Execução Forçada
 REQUERENTE: Emiliano José de Oliveira e outro
 ADVOGADO: Dr. Durval Miranda Junior – OAB-TO-3.681-A
 REQUERIDO: Lourival Luiz Polveiro
 INTIMAÇÃO: Despacho: ... Acolho a impugnação de fls. 27 e 28, tendo em vista não haver o devedor cumprido o disposto no artigo 656, incisos V, VII e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime -se os exequentes para que, no prazo de 5(cinco) dias, indiquem bens do executado suscetíveis de penhora. Natividade, 24 de novembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2008.0007.8251-0

Ação: Divórcio
 Requerente: Maria Zélia Amorim da Silva
 Requerido: Gabriel Quirino de Almeida
 OBJETIVO: CITAR o Requerido GABRIEL QUIRINO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias. Advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém posse alegar ignorância, mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25/11/2008. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto."

PALMAS
4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM N.º 059/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: Nº 1145/02– AÇÃO ANULATORIA DE ATO JURIDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: HÉLIO JOSÉ DA SILVA E S/A
 ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
 REQUERIDO: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA E S/A LUCIA ALMEIDA DA SILVA E 2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS/TO
 ADVOGADO 1º REQUERIDO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LITISDENUNCIADO 2º TABELIONATO DE NOTAS: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
 INTIMAÇÃO: "(...) Designo para a realização instrução o dia 22 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Quanto a produção da prova oral devem as partes atentar par ao disposto do artigo 407 do Código de Processo Civil. Leonardo Zacarias. Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM N.º 060/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: Nº 2008.0010.3607-2– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EDNA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

2.AÇÃO: Nº1369/02– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATUAL CORRÊA GUIMARÃES
 REQUERIDA: CONCEIÇÃO MARIA S. NASCIMENTO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM N.º 057/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: Nº 2007.0006.1969-6– MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 REQUERIDO: IMPERADOR GAS LTDA E MARCO AURELIO MOREIRA DE JESUS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

2.AÇÃO: Nº 2008.0003.9108-1 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO

EMBARGANTE: ATANASIO CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO
 EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: PROCURADORA FEDERAL MILA KOTHE
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2008.3.9108-1 arbitro honorários periciais em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que serão suportados, por ora, pela parte demandada 9artigos 19 e 27 do Código de Processo Civil e, ainda, Resp 73.610-DF, STJ-RT 726/186 e STJ- RF 350/220). Seja o Instituto demandado intimado para o depósito em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 61/62. Após designarei data para a instrução do feito. Int. Palmas, 14 de novembro de 2008. Leonardo Zacarias. Juiz de Direito".

3.AÇÃO: Nº 2008.0009.9330-8- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DOM ANTONIO ZATTERA
 ADVOGADO: ALESSANDRA CHAGAS PROENÇA
 REQUERIDO: THAIS PISSININ MACIEL, AMAURI LUIZ PISSININ E EVA LUCIA PISSININ
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

4.AÇÃO: Nº 2008.0000.6931-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARE LTDA
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
 REQUERIDO: ALUMINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

5.AÇÃO: Nº 2007.0010.8680-2- AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ ALVES ARAUJO SILVA
 ADVOGADO: MARLUZIA MARQUES PEREIRA
 REQUERIDO: LOSANGO
 ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SÁ VALADARES
 INTIMAÇÃO: "Proc. 2007.10.8680-2 Compulsando os autos, observo que a determinação da sentença de fls. 64/67, ainda não fora cumprida. Providencie-se. Expeça-se o ofício (fls. 67). Mais atenção. Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 10 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6.AÇÃO: Nº 2007.0006.2083-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA
 REQUERIDO: HUDSON COELHO MARINHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

7.AÇÃO: Nº 2008.0010.0931-8- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTES: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA
 ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO: LUCIGLENE ALVES MIRANDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

8.AÇÃO: Nº 2008.0010.3684-6- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: WALDOMIRO PUPULIM (ATACADÃO DOS PNEUS)
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Autos nº 2008.10.3684-6 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 17:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 11 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição".

9.AÇÃO: Nº 2007.0000.4326-3 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTIERO MENDES JUNIOR
 EMBARGADO: WANDERLY ADRIANO BARBOSA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

10.AÇÃO: Nº 2008.0010.3693-5 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: HAICA M. AMARAL BRITO
 REQUERIDO: JUAREZ DIAS LEMES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

11.AÇÃO: Nº 2008.0010.5554-9- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: HAICA M AMARAL BRITO
 REQUERIDO: EUNILDE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: AINDA NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

12.AÇÃO: Nº 2008.0010.6350-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REPOR ATACADISTA LTDA
 ADVOGADO: ALENCAR LERÇO DOS SANTOS JUNIOR
 REQUERIDO: RICAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, BANCO NOSSA CAIXA S/A E BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

13.AÇÃO: Nº 2006.0004.4007-8 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO

ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Diante o exposto, com fundamento no artigo 259, inciso VII do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação, elevando o valor da causa para R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Anote-se nos autos principais, remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração das diferenças devidas a título de Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Após, seja o requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo".

14.AÇÃO: Nº 2007.0001.8346-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: GILNEI VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

15.AÇÃO: Nº 2008.0009.9351-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ABS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Autos nº. 2008.9.9351-0 Versam os presentes autos sobre ação de cobrança com pedido de tutela antecipada, movida por Moldar Engenharia Ltda. contra Abs Participações e Serviços. O relatório é prescindível no momento. Passo a apreciar o pedido de antecipatório: O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). A análise do caso concreto conduz à possibilidade de aplicação do instituto jurídico da antecipação de parte dos efeitos da tutela jurisdicional de fundo. A requerente postula a cobrança em face do inadimplemento ocorrido pelo descumprimento parcial dos valores contratados (fls. 16/17), no valor de R\$ 28.771,58 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Postula ainda, tutela antecipatória consistente em medida tendente ao levantamento de um crédito da empresa requerida junto a Prefeitura Municipal de Palmas-TO, como garantia de assegurar o exercício do próprio direito exposto. Do ponto de vista do primeiro requisito (artigo 273, "caput", do Código de Processo Civil), a pretensão da requerente pode ser acolhida em parte. Isto porque as alegações trazidas na inicial compõem quadro capaz de propiciar a formação do juízo de probabilidade exigido no dispositivo legal. Observa-se que a requerente traz jus o contrato de negócio jurídico realizado com a requerida (fls. 16/17) e notificação extrajudicial de dívida (fls. 18/21). É indiscutível, por outro lado, que assistindo a requerente, o direito, toda demora necessária ao encaminhamento e solução da demanda certamente tem o condão de converter-se em prejuízos de monta cuja correção se revelaria improvável ou pelo menos difícil, máxime quanto aos dissabores e abalos econômicos experimentados com a falta de crédito (artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil), isto sem falar no aspecto social já que a requerente é empresa do ramo de prestação de serviços de maquinários pesados. O dispositivo legal acima referido, em seu parágrafo 2º, veda a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional quando a medida revelar-se irreversível. No caso em tela, como ventilado linhas acima, a medida é totalmente reversível a qualquer tempo e sem prejuízos para a requerida. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, não em sentido de proceder ao bloqueio dos respectivos valores. Desta forma, por cautela, oficie-se à Prefeitura Municipal de Palmas-TO requisitando reserva de valor de eventual indenização devida à requerida em decorrência do suposto sinistro noticiado até o montante apontado R\$ 28.771,58 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se a requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)".

3ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor LÚCIO MARQUES DE CARVALHO, vulgo "Português", brasileiro, agricultor, residente na Chácara 34, Assentamento Coqueirinho, 4ª Etapa, nesta Capital, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida no Termo Circunstanciado de Ocorrência- T.C.O n.º 2005.0001.6991-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso VI, c.c o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Lúcio Marques de Carvalho, no que diz com o crime de ameaça e, por inexistência de justa causa para a deflagração da ação penal, promovo o ARQUIVAMENTO dos autos no tocante ao delito de furto. ARQUIVE-SE o termo circunstanciado. Comunique-se a vítima, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 18 de dezembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta". Eu, Fabrício Ferreira de Andrade, escrevente judicial, digitei e subscrevo. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 2007.0010.8994-1

Requerido: L do C. S. F.

Requerente: W. L. P.

Advogado: DACIO ANTONIO GONÇALVES CUNHA, OAB/PA n.º 12.637.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes das decisões constantes dos autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 2007.0010.8994-1, de fl. 234/235, cujo trecho segue: "(...) As Medidas protetiva de urgência prevista na Lei n.º 11.340/2006 foram instituídas para fazer cessar uma situação pontual de violência doméstica, preservando a integridade física da vítima e viabilizando a propositura das ações cíveis cabíveis. No caso em tela, ambos os objetivos foram alcançados: a integridade física da vítima foi preservada, a relação conjugal já foi reconhecida e dissolvida por este Juízo, sendo certo que as demais questões envolvendo partilha, guarda de filhos menores e alimentos estão sendo resolvidas no Juízo da Terceira Vara de Família desta Comarca (autos n.º 2008.0000.9602-0) e que ambos, vítima e suposto agressor constituíram advogado. Por entender que este Juízo não é constitucionalmente competente para instaurar o contraditório e resolver, de forma definitiva a regulamentação do direito de visita, concedo à partes o prazo de 30 (trinta) dias para provar que já foi proposta a respectiva ação de regulamentação de visitas ou que tal pretensão já está sendo objeto de algum dos processos já em trâmite nesta Comarca. Como consequência lógica, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de reforma da decisão que regulamentou excepcional e temporariamente o direito de visitas. Transcorrido o prazo assinalado acima, restará automaticamente revogada a decisão deste Juízo que regulamentou o direito de visitas. Intimem-se.". E decisão de fl. 283, cujo trecho segue: "Mantenho a decisão de fls. 234/235. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito, alertando-os que o objeto deste procedimento foi delimitado nos termos das decisões anteriormente prolatadas. Prazo: 5 (cinco) dias." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.7246-0

Requerente: L.P.A.

Requerido: Justiça Pública

Advogado: JACY BRITO FARIA, OAB/TO n.º 4279

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes do despacho constante do auto de Pedido de Liberdade Provisória n.º 2008.0010.7246-0, de fl. 11v., cuja transcrição segue: "Ao Requerente para atender às exigências requeridas pelo Ministério Público.". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2005.0002.9536-3/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M.M.P.A

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: W.U.A

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

SENTENÇA: ... ISTO POSTO, deixo de acolher os Embargos na forma requerida, haja vista, a partilha de bens ter sido deliberada e apreciada na sentença, e por não incidir nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, e tendo em vista o caráter manifestante protelatório, condeno o embargante ao pagamento de multa de 1º (um por cento) sobre o valor da causa, a ser paga diretamente à embargada. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença expeça-se o mandado de averbação. Cumpra-se. Palmas 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (18/12/08).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 90/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0003.6047-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Desta forma, tem-se que os fundamentos utilizados para o deferimento do pleito liminar não mais encontram-se presentes, motivo pelo qual REVOGO a decisão

anteriormente exarada (fls.211/212).(...) Dando prosseguimento ao feito, INTIME-SE a Autora para que, no prazo legal, manifeste-se sobre todo o alegado na peça contestatória. Tendo em vista o preconizado pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 1060/50: " A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados ", INTIME-SE o Requerido para que pratique os atos necessários para o conhecimento e processamento da impugnação realizada, tendo em vista que a mesma ocorreu no bojo da peça contestatória.Intime-se. Cumpra-se.Palmas – TO, 15 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 88/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0009.2399-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA LIMA NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 166/365, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0009.7717-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JANAINA COSTANDRADE DE AGUIAR

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 65/92, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0002.0499-4/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADRIANO LIMA CONSTANCIO

Advogado: JOSE ABADIA DE CARVALHO NETO

DESPACHO: " Tendo em vista a citação editalícia do requerido Adriano Lima Constancio, nomeio, com fulcro no artigo 9º, II, do CPC, o Dr. José Abadia de Carvalho, Defensor Público, como Curador Especial, para a defesa dos seus interesses. Dê-se-lhe vista dos autos para apresentar contestação. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0000.9699-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

DESPACHO: " Intime-se o Embargante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações pelo Embargada em fls. 47/49, bem como a respeito do documentos acostado em fls. 50. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0002.0146-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.46/81, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0007.0881-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIVALDO MARTINS SOUSA

Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Impetrado: PRESIDENTE DA COM SEL INT CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, à luz do aduzido DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Com fulcro no artigo 4º, § 1, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante na exordial. Sem honorários advocatícios. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 87/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0010.0987-3/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RICARDO FRNAÇA GOMES

Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS BOMBEIROS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 108/162, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.8669-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " " Analisando detidamente a inicial, bem como os documentos que a acompanham, verifico não estar presente a verossimilhança das alegações, haja vista que, em uma análise perfunctória não vislumbrei a existência de ilegalidade nos atos praticados pelas Autoridades ditas Coatoras que, em princípio, apenas teriam exarado a discordância quanto ao pleito da Impetrante, após a regular inspeção exigida pela lei para a concessão da licença almejada. Portanto, entendo incabível o pleito em questão, por não ter ocorrido o enquadramento em um dos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, conforme supramencionado, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. DEFIRO o pedido formulado no item "f", que versa sobre a produção de provas, especialmente a pericial, haja vista que, em Mandando de Segurança, inexistem possibilidades de dilação probatória. Dando prosseguimento ao feito, DETERMINO a notificação das Impetradas para que ofertem suas respectivas Informações, caso queiram, no prazo legal. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.384/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intime-se o representante do Ministério Público para oficiar no presente feito, na qualidade de fiscal da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.3648-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADÉLIA RODRIGUES E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Cite-se o requerido para que contestem o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0009.2998-9/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: 14 BRASIL TELECOM

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS

DECISÃO: " Suspendo o andamento do presente feito até o julgamento dos embargos, em apenso. Intimem-se. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0007.3693-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por todo o exposto, seja com base em quaisquer dos dois entendimentos retro mencionados, mister se faz o recebimento dos presentes embargos com o efeito suspensivo, tendo em vista que ambos tiveram seus requisitos devidamente preenchidos, pelos motivos já expostos, razão pela qual lhes atribuo o efeito pleiteado (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.6386-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JHJ COMERCIAL LTDA -ME

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Cite-se o requerido para que contestem o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0000.4585-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Impetrado: CORDENADOR GERAL DDE COMPRAS E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Procurador Geral do Município de Palmas para que comprove as alterações editalícias, tais como alegadas em fls.109/110. Após, intime-se o Impetrante para que diga se possui interesse no feito. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.7409-8/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: OLIMPIO CARDOSO NETO E OUTROS

Advogado: VICTOR HUGO S.S ALMEIDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Cite-se o requerido para que contestem o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****PROCESSO Nº 2005.9799-5**

Ação HABILITAÇÃO

Requerente TELEVISÃO RIO FORMOSO

Adv. HÉLIO DIMAS REIS – OAB/TO. 508

Requerido DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS BRASÍLIA LTDA

Adv. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO. 656

DESPACHO Tratam-se os presentes autos de habilitação de crédito regulada pelo Decreto Lei nº 7.661/45. Sendo assim, não há necessidade de entregar as habilitações ao Síndico da massa falida, visto que os mesmos encontram-se com sentença transitada em julgado. Portanto, traslade-se cópia da sentença de folha 32 para os autos de falência. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2008 – Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2005.9890-8

Ação HABILITAÇÃO

Requerente BOÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Adv. CLEIA ROCHA BRAGA – OAB/TO. 1082

Requerido DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS BRASÍLIA LTDA

Adv. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO. 656

DESPACHO Tratam-se os presentes autos de habilitação de crédito regulada pelo Decreto Lei nº 7.661/45. Sendo assim, não há necessidade de entregar as habilitações ao Síndico da massa falida, visto que os mesmos encontram-se com sentença transitada em julgado. Portanto, traslade-se cópia da sentença de folhas 24/26 para os autos de falência. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2008 – Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2005.9203-9

Ação FALÊNCIA

Requerente BANCO RURAL S/A

Adv. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

Requerido A FERREIRA ALVES E CIA LTDA

Adv.

DESPACHO Defiro os pedidos formulados pelo administrador judicial às folhas 167/168, exceto no que tange à realização de diligência no local da empresa para buscar livros e documentos da falida, pois, a empresa não foi encontrada ao menos para ser citada, ocorrendo, inclusive, sua citação via editalícia. Quanto aos demais pedidos. 1 – Oficie-se à Procuradoria Nacional informando-lhe a falência da empresa requerida. 2 – Defiro o pedido de intimação da parte autora, a fim de que indique bens em nome da empresa requerida. 3 – Determino a intimação, via edital, do representante da falida, para no prazo de cinco dias, assinar nos autos, termo de comparecimento, com a qualificação completa devendo constar no termo os nomes e endereços dos sócios e demais determinações do artigo 104 da Lei Federal, sob pena de responder por crime de desobediência. 4 – Remeta-se os autos à Contadoria para atualização do débito. 5 – Expeçam-se ofícios à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho, nesta Capital, solicitando-lhes certidões acerca da existência de processos em que litiga a empresa requerida, procedendo, também, a expedição de certidão com o mesmo fim. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Juíza de Direito na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivânia de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Falência sob o nº 2005.9203-9 que tem como Requerente BANCO RURAL S/A e como Falida a firma A FERREIRA ALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.574.419/0001-08, hora em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR a firma falida A FERREIRA ALVES E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, hora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar nos autos, termo de comparecimento, com a qualificação completa devendo constar no termo os nomes e endereços dos sócios, e demais determinações do artigo 104 da Lei Falencial, sob pena de responder por crime de desobediência. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (18/12/08). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 2008.0005.9274-5

Natureza: Art. 180< § 3º do CP

Acusado: JOSÉ ALVES MOREIRA FILHO

Advogado: Dr. EDMILSONM LACERDA ALENCAR

DESPACHO : audiência de instrução designada para o dia 21/05/09, às 16:00 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 2008.0001.5150-1

Natureza: Art. 180, caput do CP

Acusado: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. FRANCIELITON DOS SANTOS R. ALBERNAZ

DESPACHO : Audiência de instrução designada para o dia 14/05/09, às 16:00 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 033/05

Natureza: Art. 171, c/c art. 29 e 69 todos do CPB

Acusado: JOSMAURO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. EDMILSONM LACERDA ALENCAR

DESPACHO : audiência de instrução designada para o dia 21/05/09, às 14:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 021/06

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. IV do CP

Acusado: DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES

Advogado: Dr. MAURICIO ABUCHAIM FATORE

DESPACHO : audiência de instrução designada para o dia 18/03/09, às 13:00 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 2008.0002.2911-0

Natureza: Execução

Reeducando: Altamiro Ferreira Nunes

Advogado: Dr. FRANCIELITON DOS SANTOS R. ALBERNAZ

Decisão : Defiro o pedido.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2007.0006.9277-6- ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: João Gabriel Cardoso da Anuniação

ADVOGADO: Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

REQUERIDO: Maxlane Santos Marques

ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Dr. SERGIO BARROS DE SOUZA intimado para audiência de conciliação e/ou coleta de material para o exame de DNA no dia 23 de ABRIL de 2009, às 15:00 horas, nos autos supra.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0000.7612-7-ACÃO: ALIMENTOS

Requerente: Thais Aires do Nascimento e outros, rep. por sua mãe Diraci Aires Barros.

ADV. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO Nº 812

Requerido: João Batista do Nascimento Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 28 de Abril de 2009, às 14:00hs, nos autos supra.

2. AUTOS Nº. 2005.0001.5509-0- ACÃO- ALIMENTOS.

REQUERENTE: Natália Correia Cruz

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

REQUERIDO: Luiz Gonzaga Soares Da Cruz

ADVOGADA: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA e Drª ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO intimados da audiência de instrução e julgamento designada para dia 28 de Abril de 2009, às 15:00hs, nos autos supra.

3. AUTOS Nº 2006.0007.9600-0- ACÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: Josélia Cirqueira Gomes e outro rep. por sua mãe Juceneide Cirqueira da Silva.

ADVOGADO: SEGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO Nº 748

REQUERIDO: Jose Ivanês Gomes de Sousa

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente DR. SERGIO BARROS DE SOUZA intimado da audiência designada para dia 28 de Abril de 2009, às 14:30hs, nos autos supra.

4. AUTOS N. 2006.0004. 2754-3- ACÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: Huan Matheus Aquino Lagares, rep. por sua mãe Raquel Aquino Botelho.

ADVOGADO: Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191

REQUERIDO: HARLAN LOPES LAGARE

ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO 3072

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes DRª VANUZA PIRES DA COSTA e Dr. JULIANO BEZERRA BOOS intimados da audiência designada para dia 28 de Abril de 2009, às 13:30hs, nos autos supra.

PARANÁ

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado LOURIVALDO COSTA QUINTANILHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/10/1972, em Paranã/TO, filho de José da Costa Quintanilha e de Tereza Costa Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso II, 3ª figura e IV do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito (04/12/2008). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei. as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9933-0/0

ACÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03 e artigo 33, caput da lei 11.343/06, nos moldes do artigo 69 do Código Penal Brasileiro.

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: José Rones de Sousa Reis

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Adari Guilherme da Silva, OAB/TO. N.º 1729

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, Dr. Adari Guilherme da Silva, da decisão seguinte: Vistos etc. JOSÉ RONES DE SOUSA REIS, já qualificado nos autos da ação penal, incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 14 da Lei 10.826/2003 e artigo 33, caput da Lei 11.343/2006, por intermédio de seu defensor legalmente constituído, alega em síntese a nulidade do processo, em razão da falta de exame toxicológico não ter sido realizado. Em que pese os argumentos manejados pelo ilustre advogado do réu, e apesar de todas as provas juntadas aos autos, inclusive o Laudo Pericial de avaliação dos materiais apreendidos, (fls.29/37), tal pedido merece qualquer procedência. Ante ao exposto, indefiro o pedido na petição de fl. 58, tendo em vista a incorrência de qualquer nulidade processual, mantendo no mais o processo na atual fase em que se encontra, inclusive com audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/01/2009, às 15:00 horas, neste Juízo. Cumpra-se. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins(TO), 17 de dezembro de 2008. MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito em Substituição.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9933-0/0

ACÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03 e artigo 33, caput da lei 11.343/06, nos moldes do artigo 69 do Código Penal Brasileiro.

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: José Rones de Sousa Reis

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Adari Guilherme da Silva, OAB/TO. N.º 1729

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, neste Juízo, ou seja, Rua 03, n.º 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9933-0/0

ACÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03 e artigo 33, caput da lei 11.343/06, nos moldes do artigo 69 do Código Penal Brasileiro.

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: José Rones de Sousa Reis

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Adari Guilherme da Silva, OAB/TO. N.º 1729

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Doutor Adari Guilherme da Silva, OAB/TO n.º1729, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, neste Juízo, ou seja, Rua 03, n.º 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 005

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0029-6

Protocolo Interno: 8592/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO.

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Procurador: CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: IB CONFECÇÕES LTDA- LOJINHA DA CRIANÇA

Procurador: LEANDRO ADIR GOMES

Fica intimado o procurador da reclamante para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. P. Nac. 09 de dezembro de 2008.

AUTOS: 2006.0009.0365-5

Protocolo Interno: 7470/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ADÃO MAGALHÃES E SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS

Fica a procuradora da parte reclamada intimada para efetuar a retirada do alvará judicial para levantamento do valor penhorado em excesso, nos autos em epígrafe. P. Nac. 09 de dezembro de 2008.

AUTOS: 2008.0009.0112-8

Protocolo Interno: 8678/08

Ação: repetição de indébito c/c reparação por danos materiais c/ pedido de tutela antecipada

Requerente: VALESTON TAVARES FONTOURA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Requerido: CREDICARD BANCO S/A

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de que seu nome foi inscrito no cadastro de inadimplentes. P. Nac. 05 de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0035-0

Protocolo Interno: 8604/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO- DPVAT

Requerente: MIRIAN ALMEIDA SILVA

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento a menor , qual seja, 1 P. Nac. de /9/2002. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. P. Nacional-TO, 02 de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0046-6

Protocolo Interno: 8615/08

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA OU TROCA DE APARELHO

Requerente: HERCULANO LOPES FILHO

Requerido: CITY LAR

Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO

Procurador: DR. MARCELO RAYES

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da audiência do reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado.... P. Nac. 03 de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3398-0

Protocolo Interno: 8554/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARCELLO ROSAL GUIMARÃES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO

SENTENÇA: "...ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei 9.099/95.... P. Nac. 03 de dezembro de 2008. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da autora e da requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0004.4283-4/0.

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NASCIMENTO.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA–OAB/TO Nº 2870.

Requerida: BV FINANCEIRA S/A

Advogadoa: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO Nº 3068 e HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO-OAB/TO Nº 3785.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 28 de Janeiro de 2009, às 09h00min. Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da requerente intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0001.1281-6/0.

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO JUDICIAL E PEDIDO LIMINAR.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS.

Advogados(as): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES–OAB/TO Nº 1874, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES-OAB-TO 2.265, VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO 2264, e ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127.

Requerida: VIVO S.A.

Advogado(a): NÃO CONSTA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que informe o correto endereço da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerida intimado do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 1.183/2003.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.

Requerente: HUGO SOARES DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA–OAB/TO Nº 1.722-A.

Requerida: SEGURADORA BRADESCO S/A.

Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO Nº 13721.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, em face do cumprimento voluntário do comando contido na sentença prolatada às fls. 83/84, certifique-se o cumprimento de suas determinações, e pós arquite-se. Antes, porém, expeça-se o competente alvará para a liberação dos valores depositados em benefício do autor. Intimem-se. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do autor e da requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0000.4754-4/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS–OAB/TO Nº1.597.

Requerida: MERCEARIA ECONÔMICA S/A

Advogado: DR. EMERSON COTINI-OAB/TO Nº 2.098

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "I-Defiro o pedido de fls. 130, desde que o documento original seja juntada no prazo legal, determinando que o Depositário entregue o bem apreendido para a representante legal da autora, Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS, lavrando-se o respectivo termo. II- Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da autora e da requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0004.4283-4/0.

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.

Requerente: A. E. D. S.

Advogado(a): DR. EDSON DA SILVA SOUZA–OAB/TO Nº 2870.

Requerida: W. M. F. L.

Advogado(a): NÃO CONSTA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designa-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes, procuradores para comparecimento. DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 22 de Janeiro de 2009, às 13h30min. Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. EDIMAR DE PAULA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, autos nº 2008.0007.7154-2, onde é exequente, DERCÍ ISMERIA SOARES, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) JOSE NIL TON DA SILVA (ARROXADINHO), brasileiro, convivente, atuante na compra e venda de gado, portador do CPF nº 449.305.181-72 e do RG nº 231.8681, SSP/GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADO, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais, sob pena de conversão do Arresto em Penhora. Fica INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. Fica o executado acima qualificado, CITADO, ainda, dos termos da Ação Cautelar de Arresto, autos nº 2008.0005.9142-0, que DERCÍ ISMERIA SOARES move contra JOSE NIL TON DA SILVA, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestarem, pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. (art. 802 e 319 CPC). DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 17/12/2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 17 dias o mês de dezembro de 2008. Eu, Lara Santos de Castro, escrivã, que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002